SALVADOR • BAHIA • QUINTA Á SEGUNDA-FEIRA,
02 Á 06 DE ABRIL DE 2026
ANO XXXIX | N º 9.242

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS SIMPLES 15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 16
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 21
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 23
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 23
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 23
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 23
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 24
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 24

LICITAÇÕES 26
CASA CIVIL - CC 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 27
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 27

CONTRATOS 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 27
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 34
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 34
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 35
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 35
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 36

EDITAIS 36
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 37
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 41
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.959/2026

Institui a Política Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável a empresas privadas, ao terceiro setor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável a empresas privadas e ao terceiro setor, a fim de promover o respeito e a proteção destes, assim como dar o devido reconhecimento às pessoas jurídicas que fomentam ações de inclusão e de garantia, defesa e promoção de direitos humanos, diversidade, equidade e igualdade nas relações de trabalho.

Art. 2º São princípios desta política:

I -a dignidade da pessoa humana;
II -a indivisibilidade, integralidade e interdependência dos direitos humanos;
III -a universalidade;
IV -a igualdade, compreendida como tratamento sem discriminação de qualquer natureza, em respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, religiosas, étnicas, raciais, territoriais, de gênero, orientação e identidade sexuais;
V -a proteção e o respeito ao meio ambiente.

Art. 3º São objetivos desta política:

I -articular a atuação da Administração Municipal no desenvolvimento de ações e estratégias para a proteção de direitos humanos, equidade, diversidade e igualdade, em estabelecimentos privados no Município, bem como a promoção de cidadania nas relações de trabalho e atendimento à cidadã e ao cidadão;
II -incentivar a adoção de políticas de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade no âmbito da iniciativa privada e de entidades do terceiro setor;
III -reconhecer as boas práticas das organizações em relação à inclusão da diversidade e ao respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
IV -contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego;
V -coibir quaisquer práticas de discriminação e/ou assédio moral em função da desigualdade;
VI -promover a prevenção e o combate à tortura, e a proteção dos direitos humanos da população.

Art. 4º As pessoas jurídicas titulares de alvarás expedidos pelo Poder Executivo deverão respeitar:

I -os direitos humanos protegidos nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário;
II -os direitos e as garantias fundamentais previstos na Constituição.

Art. 5º Para fins desta Lei, são reconhecidas como boas práticas de empresas privadas e do terceiro setor, concernentes aos direitos humanos e à proteção de todas as pessoas:

I -a adoção de política ou programa de promoção de direitos humanos integrada a todas as áreas;
II -a implementação de atividades educativas em direitos humanos para sua força de trabalho e colaboradores, inclusive os terceirizados;
III -a promoção de ações de valorização do trabalho de pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, povos tradicionais, pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, mulheres, pessoas idosas, membros da comunidade LGBTQIA+, ciganos, defensores de direitos humanos e comunicadores sociais;
IV -a utilização da inclusão de grupos socialmente vulneráveis como um dos critérios de contratação, promoção e gestão de colaboradores, alinhada com a diversidade e a proteção dos direitos humanos;
V -a promoção de iniciativas voltadas à comunicação, marketing e desenvolvimento de produtos e serviços, visando à inclusão e à promoção da cidadania;
VI -a adoção de política de comunicação, responsabilidade social, fiscalização e sanção direcionada a seus colaboradores, visando à preservação dos direitos humanos e à prevenção de práticas reprovadas;
VII -a promoção de ampla divulgação, tanto corporativa quanto na área de atuação, de canais públicos de denúncias de ofensas a direitos humanos, Disque 100, Ligue 180 e outros canais, inclusive privados, para denúncia da população à Corporação;
VIII -a realização periódica de auditorias, em respeito ao dever de devida diligência, em matéria de direitos humanos, aferindo o impacto real e potencial de suas atividades e prestando contas sobre tais impactos, por meio, inclusive, de publicação de relatórios;
IX -a criação de iniciativas voltadas ao financiamento privado de projetos externos que visem à difusão, promoção, garantia e defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 6º Na contribuição à promoção dos direitos humanos, caberá às empresas privadas e ao terceiro setor:

I -monitorar o respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva vinculada à empresa;
II -divulgar internamente os instrumentos internacionais relativos à responsabilidade social e ao papel na promoção dos direitos humanos, tais como:

a)os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;
b)as Diretrizes para Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico;
c)as Convenções da Organização Internacional do Trabalho;
d)os instrumentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

III -implementar atividades educativas em direitos humanos para seus empregados e colaboradores, inclusive os terceirizados, com a disseminação da legislação nacional e dos parâmetros internacionais sobre empresas e direitos humanos, com foco nas normas relevantes para o estímulo de boas práticas;
IV -utilizar mecanismos de educação, de conscientização e de treinamento, tais como cursos, palestras e avaliações de aprendizagem, para que seus dirigentes, empregados, colaboradores, distribuidores, parceiros comerciais e terceiros conheçam os valores, as normas e as políticas da empresa referentes ao respeito aos direitos humanos;
V -redigir código de conduta publicamente acessível, aprovado pela alta administração da empresa, que conterá os seus engajamentos e as suas políticas de implementação de medidas de promoção dos direitos humanos na atividade empresarial.

Art. 7º É responsabilidade das empresas não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e da população em geral, mediante o controle de riscos e a utilização do respeito aos direitos humanos como um dos pilares de sua atividade, bem como é dever das empresas enfrentar eventuais ocorrências de violação aos direitos humanos com os quais tenham algum envolvimento e, principalmente:

I -agir de forma cautelosa e preventiva nos seus ramos de atuação, inclusive em relação às atividades de suas subsidiárias, de entidades sob seu controle direto ou indireto, a fim de não violar os direitos humanos de seus empregados, colaboradores, de terceiros, clientes, da comunidade onde atuam e da população em geral;
II -evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;
III -evitar impactos e danos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;
IV -adotar compromisso de respeito aos direitos humanos, aprovado pela alta administração da empresa, desenvolvendo ações para evitar qualquer grau de envolvimento com atos que atentem contra os direitos humanos, para controlar e monitorar riscos;
V -garantir que suas políticas, seus códigos de ética e conduta e seus procedimentos operacionais reflitam o compromisso com o respeito aos direitos humanos;
VI -implementar o compromisso político de salvaguarda dos direitos humanos assumidos nas áreas da empresa, publicá-lo e mantê-lo atualizado, com destaque, nos sítios eletrônicos e nos canais públicos da empresa, constituindo área ou pessoa responsável para acompanhar o seu cumprimento;
VII -promover a consulta livre, prévia e informada das comunidades impactadas pela atividade empresarial;
VIII -criar políticas e incentivos para que seus parceiros comerciais respeitem os direitos humanos, tais como a adoção de critérios e de padrões sociais e ambientais internacionalmente reconhecidos para a seleção e a execução de contratos com terceiros, correspondentes ao tamanho da empresa, à complexidade das operações e aos riscos aos direitos humanos;
IX -comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotar práticas que violem os direitos humanos, sob pena de sanções internas;
X -orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotar postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos;
XI -estimular entre fornecedores e terceiros um convívio inclusivo e favorável à diversidade;
XII -dispor de estrutura de governança para assegurar a implementação efetiva dos compromissos e das políticas relativas aos direitos humanos;
XIII -incorporar os direitos humanos na gestão corporativa de risco, a fim de subsidiar processos decisórios;
XIV -adotar indicadores específicos para monitorar suas ações em relação aos direitos humanos;

XV -adotar iniciativas públicas e acessíveis de transparência e divulgação das políticas, do código de conduta e dos mecanismos de governança.

Art. 8º Compete às empresas privadas e ao terceiro setor garantir condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em observância à liberdade, à equidade e à segurança, com iniciativas para:

I -manter ambientes e locais de trabalho acessíveis às pessoas com deficiência, mesmo em áreas ou atividades onde não haja atendimento ao público, a fim de que tais pessoas encontrem, no ambiente de trabalho, as condições de acessibilidade necessárias ao desenvolvimento pleno de suas atividades;

II -observar os direitos de seus colaboradores de:

a)livre associação;
b)filiação a sindicatos de trabalhadores;
c)participação em conselhos de trabalho;
d)envolvimento em negociações coletivas;
e)recebimento dos benefícios previstos em lei, incluídos os repousos legais;
f)perfazimento de jornada de trabalho consoante parâmetros legais.

III -manter compromisso com as políticas de erradicação do trabalho análogo à escravidão e garantir ambiente de trabalho saudável e seguro;

IV -não manter relações comerciais ou relações de investimentos, seja de subcontratação, seja de aquisição de bens e serviços, com empresas ou pessoas que violem os direitos humanos;

V -respeitar os direitos de crianças e adolescentes, de forma a incluir, em seus planos de trabalho, assim como exigir de seus fornecedores, empresas coligadas, controladas, subsidiárias e parceiras ações preventivas e reparatórias, para evitar riscos, impactos e violações a direitos de crianças e adolescentes, especialmente as de enfrentamento, erradicação do trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VI -avaliar e monitorar os contratos firmados com seus fornecedores de bens e serviços, parceiros e clientes que contenham cláusulas de direitos humanos que impeçam o trabalho infantil ou o trabalho análogo à escravidão;

VII -adotar medidas de prevenção e precaução, para evitar ou minimizar os impactos adversos que as suas atividades possam causar, direta ou indiretamente, sobre os direitos humanos, a saúde e a segurança de seus empregados;

VIII -assegurar a aplicação vertical de medidas de prevenção a violações de direitos humanos.

§ 1º A inexistência de certeza científica absoluta não será invocada como argumento para adiar a adoção de medidas para evitar violações aos direitos humanos, à saúde e à segurança dos empregados.

§ 2º As medidas de prevenção e precaução a violações aos direitos humanos serão adotadas em toda a cadeia de produção dos grupos empresariais.

Art. 9º Caberá às empresas privadas e ao terceiro setor combater a discriminação nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias, com ênfase em:

I -resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente de critério de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, étnico-racial, de origem, geracional, religiosa, de aparência física e de deficiência;

II -adotar políticas de metas percentuais crescentes de preenchimento de vagas e de promoção hierárquica para essas pessoas, contemplada a diversidade e a pluralidade, ainda que, para o preenchimento dessas vagas, seja necessário proporcionar cursos e treinamentos específicos;

III -promover o acesso da juventude à formação para o trabalho em condições adequadas;

IV -respeitar e promover os direitos das pessoas idosas e promover a sua empregabilidade;

V -respeitar e promover os direitos das pessoas com deficiência e garantir a acessibilidade igualitária, a ascensão hierárquica, a sua empregabilidade e a realização da política de cotas;

VI -respeitar e promover o direito de grupos populacionais que tiveram dificuldades de acesso ao emprego em função de práticas discriminatórias;

VII -respeitar e promover os direitos das mulheres para sua plena cidadania, empregabilidade e ascensão hierárquica;

VIII -buscar a erradicação de todas as formas de desigualdade e discriminação;

IX -respeitar a livre orientação sexual, a identidade de gênero e a igualdade de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgêneros, e demais membros da comunidade LGBTQIA+, em âmbito empresarial;

X -respeitar e efetivar os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das comunidades locais e dos povos tradicionais, respeitada a sua identidade social e cultural e a sua fonte de subsistência, promovendo consultas prévias e diálogos constantes com a comunidade.

Art. 10. Compete às empresas privadas e ao terceiro setor identificar os riscos de impacto e a violação a direitos humanos no contexto de suas operações, com a adoção de ações de prevenção e de controle adequadas e efetivas, e, principalmente:

I -realizar periodicamente procedimentos efetivos de reavaliação em matéria de direitos humanos, para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas do risco, do impacto e da violação decorrentes de suas atividades, de suas operações e de suas relações comerciais;

II -desenvolver e aperfeiçoar permanentemente os procedimentos de controle e monitoramento de riscos, impactos e violações e reparar as consequências negativas sobre os direitos humanos que provoquem ou tenham contribuído para provocar;

III -adotar procedimentos para avaliar o respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva;

IV -prestar contas, com transparência e lealdade, sobre os riscos da operação nos direitos humanos e as medidas adotadas para preveni-los, além dos impactos negativos e dos danos aos direitos humanos que tenham sido causados ou que tenham relação direta com suas operações, seus produtos ou os serviços prestados por meio de suas relações comerciais e das ações de reparação adotadas;

V -informar publicamente as medidas que adotarem para evitar riscos, mitigar impactos negativos aos direitos humanos e prevenir violações, com base em compromisso assumido pela empresa, consideradas as características do negócio e dos territórios impactados por suas operações;

VI -divulgar e identificar publicamente aos seus fornecedores as normas de direitos humanos às quais estejam sujeitos, de modo a possibilitar o controle por parte dos trabalhadores e da sociedade civil, ressalvado o sigilo comercial;

VII -garantir a participação das partes interessadas, sobretudo dos indivíduos e das comunidades potencialmente atingidas pelas atividades, no processo de diligência, desde a avaliação de impactos até a prestação de contas das medidas que são adotadas, incluído o processo decisório sobre quais são essas medidas e como serão executadas.

Parágrafo único. As empresas que possuírem numerosas entidades em sua esfera de influência que dificultem a auditoria no âmbito de cada entidade priorizarão as áreas identificadas como mais sujeitas a riscos de consequências negativas sobre os direitos humanos.

Art. 11. É responsabilidade das empresas privadas e do terceiro setor estabelecer mecanismos operacionais de denúncia e de reclamação que permitam identificar os riscos e os impactos e reparar as violações, quando couber, em especial:

I -instituir mecanismos de denúncia, apuração e medidas corretivas, assegurado o sigilo e o anonimato aos denunciantes de boa-fé, de modo que tais instrumentos estejam acessíveis a colaboradores, fornecedores, parceiros e comunidade de entorno e sejam transparentes, imparciais e aptos a tratar de questões que envolvam ameaças aos direitos humanos, além de terem fluxos e prazos para a resposta previamente estabelecidos e amplamente divulgados;

II -implementar sistema de gerenciamento de riscos de abusos de direitos humanos, incluído o gerenciamento de riscos sobre a saúde e a segurança dos empregados, com a identificação dos impactos negativos sobre os direitos humanos, direta ou indiretamente relacionados com a sua atividade;

III -adotar política de comunicação, fiscalização e sanção direcionada aos seus colaboradores e buscar a promoção do respeito aos direitos humanos e à prevenção de riscos e violações;

IV -divulgar os canais internos de denúncia e os canais públicos de denúncias de ofensas a direitos humanos, tais como o Disque 100 e a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, entre outros;

V -adequar a empresa e suas coligadas, controladas, suas subsidiárias, suas parceiras e seus fornecedores às exigências e às proibições legais em relação ao combate à corrupção, aos comportamentos antiéticos e ao assédio moral, dentre outros;

VI -fomentar cultura de ética e de respeito às leis, notadamente aquelas que dizem respeito à lisura do processo de contratação pública, por meio de declarações documentadas da alta administração da empresa aos seus empregados, colaboradores e parceiros e expor os padrões éticos da empresa;

VII -criar e manter:

a)programa de integridade na empresa;
b)instância responsável pelo programa de integridade, dotada de autonomia, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros, com possibilidade de acesso direto ao maior nível decisório da empresa e com a atribuição de rever o programa periodicamente.

VIII -estabelecer procedimentos de controle interno e de verificação de aplicabilidade do programa de integridade, inclusive com a apresentação de relatórios frequentes e a publicação de demonstrações financeiras;

IX -instituir processos internos que permitam investigações para atender prontamente às denúncias de comportamentos antiéticos, de forma a garantir que os fatos sejam identificados e averiguados com credibilidade, de forma rigorosa, independente e analítica e que os culpados sejam devidamente responsabilizados, admitida a advertência e a demissão;

X -publicar anualmente as ações realizadas para promoção da integridade e controle de corrupção.

Art. 12. É responsabilidade das empresas privadas e do terceiro setor adotar medidas de garantia de transparência ativa, com divulgação de informações relevantes, de documentos acessíveis às partes interessadas, quanto aos mecanismos de proteção de direitos humanos e de prevenção e de reparação de violações de direitos humanos na cadeia produtiva, com ênfase para:

I -divulgação suplementar periódica de informações, por meio de informativos anuais que destaquem as ações empresariais realizadas, especialmente quanto:

a)ao sistema de auditoria interna;
b)ao sistema de gestão de risco;
c)ao cumprimento das normas de proteção de direitos humanos, das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

normas de prevenção e reparação de possíveis violações de direitos humanos.

II -conscientização dos empregados e colaboradores acerca das políticas empresariais, por meio de divulgação adequada de informação e de programas de formação contínua, de modo a garantir o acesso à informação e promover a atuação completa no processo produtivo e sem falhas, que resulte em violações aos direitos humanos;

III -quando solicitado, o fornecimento aos consumidores, por meio de acesso rápido e eficaz, sem custos ou encargos desnecessários, de informações referentes à compatibilidade das atividades empresariais, do processo de produção ou do fornecimento de serviços com os direitos humanos.

Art. 13. Compete às empresas privadas e ao terceiro setor adotar iniciativas para a sustentabilidade ambiental, tais como:

I -ter conhecimento dos aspectos e dos impactos ambientais causados por suas atividades, seus produtos e seus serviços;

II -desenvolver programas com objetivos, metas e ações de controle necessárias, vinculados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, suficientes para evitar danos e causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo, água, e utilizar, de forma sustentável, os recursos materiais;

III -divulgar as informações de que trata o inciso I do caput de forma transparente, especialmente para grupos diretamente impactados;

IV -utilizar bens e serviços que não gerem resíduos, poluição ou contaminação ou que gerem a menor quantidade de resíduos e efluentes possível;

V -estabelecer programa de gestão de resíduos sólidos que seja socialmente inclusivo e participativo, que vise à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem, ao tratamento e à disposição final;

VI -considerar a substituição de materiais que resultem em resíduos mais agressivos por materiais ambientalmente mais adequados;

VII -adotar medidas para conferir mais eficiência às operações, a fim de reduzir emissões de gases de efeito estufa, de modo a contribuir com o combate às mudanças climáticas;

VIII -priorizar fontes de energia limpa e controlar e reduzir o consumo de energia elétrica;

IX -priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas biossustentáveis de origem local;

X -utilizar produtos recicláveis ou que tenham maior vida útil e menor custo de manutenção do bem ou da obra;

XI -respeitar as singularidades de cada território e o aproveitamento sustentável das potencialidades e recursos locais e regionais;

XII -incentivar fornecedores, trabalhadores e colaboradores a estabelecer diálogo permanente com as comunidades locais, baseados em uma agenda comum positiva, destinada ao desenvolvimento local sustentável.

Art. 14. As pessoas jurídicas com atividade no Município de Salvador podem incluir boas práticas aos direitos humanos e proteção à pessoa nas suas diretrizes.

§ 1º Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão, na medida de suas capacidades, cumprir as Diretrizes de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 179 da Constituição.

§ 2º As boas práticas a que se refere esta Lei serão implementadas voluntariamente pelas empresas com atividade no Município.

Art. 15. Os fornecedores de bens e serviços, por contratação direta ou indireta, ou empresas que usufruem incentivos fiscais de qualquer natureza do Poder Executivo, deverão adotar boas práticas aos direitos humanos e proteção de todas as pessoas, observado o disposto no art. 179 da Constituição, na forma do quanto estabelecido no regulamento desta Lei.

§ 1º Cada instrumento contratual e de parceria preverá requisitos para a adoção das práticas a que se refere o caput pelas empresas e parceiros, observadas as especificidades de cada uma delas, tais como porte, número de empregados ou colaboradores e capacidade organizativa.

§ 2º As empresas com contratos e incentivos já formalizados deverão se adaptar nos termos do regulamento desta Lei com cumprimento das previsões formalizadas a partir de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PUNIÇÕES

Art. 16. Respeitando o princípio da igualdade de direitos previsto no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica do Município, caracteriza infração administrativa a prática de ato atentatório aos direitos humanos, perpetrada por empresas privadas e entes do terceiro setor estabelecidos no Município de Salvador, direta ou indiretamente, por meio da ação de seus empregados e demais prepostos, pelas seguintes ações:

I -submeter colaboradores, clientes ou qualquer indivíduo a tortura, compreendida como o ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa, bem como o ato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, consoante a Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997;

II -submeter colaboradores, clientes ou qualquer indivíduo a racismo, compreendido como a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, descendência ou procedência nacional, consoante a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

III -submeter colaboradores, clientes ou qualquer indivíduo a atos atentatórios à integridade pessoal, nas dimensões física, moral e psicológica, por meio da prática dos delitos de lesão corporal, injúria, calúnia ou difamação, ou por meio da prática de condutas discriminatórias.

§ 1º A violação e/ou prática dos atos atentatórios aos direitos humanos mencionados neste artigo será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo, assegurado o regular procedimento administrativo, com o exercício de ampla defesa e contraditório do interessado.

§ 2º Independente de sua competência, o Poder Executivo encaminhará à autoridade competente as ocorrências infracionais que ofendam o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 17. Configurada a prática da infração administrativa, o infrator sofrerá as sanções que vierem a ser estabelecidas na área administrativa pelo regulamento desta Lei, a ser expedido pelo Executivo, e, quando for o caso, as sanções penais estabelecidas pela autoridade competente, conforme legislação vigente para a espécie.

§ 1º O processo administrativo de que trata o caput será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que implique nas condutas trazidas aqui, sendo garantido o exercício de ampla defesa e contraditório do interessado.

§ 2º O procedimento administrativo também poderá ser instaurado após prolação de decisão judicial que condene o estabelecimento, transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos atos atentatórios aos direitos humanos previstos no caput do art. 16.

Art. 18. As empresas privadas e os entes do terceiro setor que sejam condenados em processo administrativo, na forma do art. 17 desta Lei, deverão adotar medidas de boas práticas pelo regulamento desta Lei, em especial a capacitação de seus empregados e demais colaboradores para os direitos humanos.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas de boas práticas em direitos humanos será formalizado por meio de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com relatório acerca do cumprimento de seus termos, a ser enviado ao Poder Executivo em consonância com as formas e prazos que nele forem estabelecidos.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a unidade administrativa responsável para recebimento das denúncias, sua instrução e encaminhamento a quem de direito.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições legais, o Poder Executivo encaminhará à autoridade competente as ocorrências infracionais que ofendam o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 20. As denúncias de atos discriminatórios poderão ser encaminhadas à unidade administrativa responsável através de:

I -iniciativa direta da parte ofendida;

II -conselho municipal da unidade administrativa responsável, definido no regulamento desta Lei;

III -ouvidoria municipal;

IV -terceiros interessados, na forma do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A apuração das denúncias encaminhadas à unidade administrativa responsável deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Concluído o processo pela unidade administrativa responsável, apurada de fato a verificação de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta Lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público do Estado da Bahia e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE DENÚNCIA E REPARAÇÃO

Art. 21. O Município manterá mecanismos de denúncias de violações de direitos humanos, estabelecidos pelo Regulamento desta Lei, e de desrespeito ao meio ambiente, relacionadas com empresas, visando à produção de levantamento técnico sobre mecanismos estatais de prevenção e punição de tais ocorrências, podendo:

I -incentivar as empresas a desenvolverem mecanismos internos de escuta e denúncia que tenham fluxo e prazo para resposta preestabelecidos e amplamente divulgados;

II -capacitar sobre a temática de empresas e direitos humanos, juntamente com o Poder Judiciário e os órgãos competentes, os operadores de direitos e os responsáveis por temas como direitos dos povos indígenas, de grupos étnicos diversos e dos demais grupos vulneráveis, temas ambientais e licenciamento ambiental;

III -capacitar recursos humanos e prover assistência e informações, em

linguagem acessível, para as pessoas que queiram exigir seus direitos a partir do acesso e do uso de mecanismos de denúncia;

IV -dar conhecimento dos mecanismos de denúncia existentes, tais como o Disque 100, o Ligue 180 e outros, e aprimorar tais mecanismos para acolhimento de denúncias relacionadas às violações de direitos humanos e ao desrespeito ao meio ambiente em contexto empresarial, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes pela apuração e reparação, além de serem sistematizadas, para formação de banco de dados específico sobre violação aos direitos humanos e desrespeito ao meio ambiente por empresas, o que poderá ser acessado para fins de aprimoramento de políticas públicas;

V -incentivar a adoção por parte das empresas e a utilização por parte das vítimas de medidas como:

a)compensações pecuniárias e não pecuniárias;
b)desculpas públicas;
c)restituição de direitos;
d)garantias de não repetição.

VI -fortalecer as ações de fiscalização na hipótese de infração de direitos humanos e ambientais.

Art. 22. A administração pública poderá incentivar que as empresas privadas e o terceiro setor estabeleçam ou participem de mecanismos de denúncia e reparação efetivos e eficazes, que permitam propor reclamações e reparar violações dos direitos humanos e ambientais relacionadas com atividades empresariais, com ênfase para:

I -disponibilizar mecanismos para o monitoramento e a solução de controvérsias de impactos e violações decorrentes de suas atividades ou suas operações, por meio de canais de denúncia, à disposição das pessoas e comunidades afetadas;

II -disponibilizar canal de denúncias direto para que as pessoas e as comunidades possam expressar suas preocupações em relação ao impacto adverso dos negócios em seus direitos;

III -facilitar o pedido de informações e o acesso por parte das comunidades atingidas e do entorno, considerando:

a)comprometer-se com o combate aos entraves para produção de provas por parte das vítimas e dos atingidos, e contribuir com as investigações;
b)dar transparência e visibilidade à sua estrutura interna e à estrutura do grupo econômico do qual faça parte;
c)adotar compromissos públicos de não-retaliação de comunidades e de pessoas que denunciem violações ou risco de violações de direitos humanos relacionadas com a empresa, considerada a sua dependência econômica.

IV -reparar, de modo integral, as pessoas e as comunidades atingidas.

Art. 23. A reparação integral de que trata o inciso IV do caput do art. 22 poderá incluir as seguintes medidas exemplificativas, passíveis de aplicação voluntária da empresa privada ou ente do terceiro setor, que poderão ser cumulativas:

I -pedido público de desculpas;
II -restituição;
III -reabilitação;
IV -compensações econômicas ou não econômicas;
V -sanções punitivas, como multas e demais sanções administrativas;
VI -medidas de prevenção de novos danos, como liminares ou garantias de não repetição.

CAPÍTULO V

DO SELO DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 24. Fica instituído o Programa Selo de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável, destinado ao reconhecimento e fomento de ações de inclusão, promoção dos direitos humanos, da diversidade no ambiente de trabalho e do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O selo pode ser pleiteado pela iniciativa privada, associações civis, órgãos públicos e entidades do terceiro setor.

§ 2º A lista dos detentores do selo será amplamente divulgada no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo.

Art. 25. O Selo de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser obtido e renovado por meio da realização de edital para seleção de iniciativas de boas práticas em direitos humanos e desenvolvimento sustentável, definido em seus próprios termos.

§ 1º A seleção premiará ações dos pleiteantes por:

I - iniciativas para a promoção dos direitos de:

a)crianças e adolescentes;
b)egressos do sistema prisional e pessoas privadas de liberdade;
c)grupos étnico-raciais socialmente vulneráveis;
d)povos indígenas;
e)migrantes e refugiados;
f)jovens;
g)membros da comunidade LGBTQIA+;
h)mulheres;
i)pessoas com deficiência;
j)pessoas em situação de rua;
k)pessoas idosas;
l)ciganos;
m)quaisquer outros grupos em situação de vulnerabilidade social definidos pelo Poder Executivo, desde que respeitado o disposto nesta Lei.

II - dimensões de promoção de direitos humanos e ambientais, mediante:

a)a inclusão e gestão da diversidade como práticas de contratação, promoção e gestão de pessoas alinhadas com a diversidade e a proteção dos direitos humanos;
b)responsabilidade social, como projetos voltados à comunidade e à sociedade;
c)imagem e posicionamento, como iniciativas voltadas à comunicação, marketing e desenvolvimento de produtos e serviços, visando à inclusão e promoção da cidadania;
d)responsabilidade ambiental, como projetos voltados à proteção do meio ambiente e à redução do impacto ambiental de empreendimentos, estabelecimentos e operações.

§ 2º O término da validade do Selo de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável coincidirá com o lançamento da edição seguinte, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de necessidade do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de não ocorrência da seleção no ano, o Selo deverá ser renovado por um Comitê, definido pelo Poder Executivo, para verificação e manutenção das boas práticas ou iniciativas.

Art. 26. Fica vedada a concessão do Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade nas seguintes hipóteses:

I -aos que não estejam instalados no Município de Salvador;

II -àqueles que estejam inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN) dos órgãos e entidades da União, do Estado da Bahia e do Município de Salvador;

III -àqueles cujas atividades sejam consideradas irregulares, nos termos da legislação municipal em vigor;

IV -àqueles que tenham sido condenados, por decisão judicial ou administrativa, proferida em última instância, por conduta que configure redução de pessoa à condição análoga à de escravo ou trabalho infantil;

V -àqueles que tenham sido condenados, por decisão judicial ou administrativa, proferida em última instância, por crime ou prática similar àquelas que esta Lei repudia, como atos atentatórios aos direitos humanos, integridade pessoal nas dimensões física, moral e psicológica e condutas discriminatórias.

Art. 27. A obtenção do Selo de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável poderá ser utilizada pelo Poder Executivo para instituir vantagens no âmbito de seus procedimentos licitatórios, representando acréscimo de pontuação, sem prejuízo dos demais critérios previstos no edital licitatório.

Art. 28. O Selo de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 29. Caberá ao Poder Executivo a definição da Secretaria e órgãos responsáveis pelo estabelecimento de normas complementares indispensáveis à execução das disposições desta Lei, em especial as relativas à definição do modelo do Selo Municipal de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável e ao procedimento para a sua concessão.

Parágrafo único. É autorizada ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos para definição de benefícios tributários às pessoas jurídicas detentoras do Selo de Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo poderá celebrar convênios de cooperação técnica com as Administrações Públicas Estadual e Federal, concernente ao intercâmbio de informações sobre a constatação de casos de violações de direitos humanos e ambientais praticadas por empresas privadas e entes do terceiro setor, situados no território do Município, visando ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 31. Esta Lei não se sobrepõe às demais definições legais de instrução, denúncias e penalidades de outras violações aos direitos humanos e sociais previstos no Município.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo e as unidades

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

administrativas responsáveis.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar
e Proteção Animal

LEI Nº 9.960/2026

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Permanente de Atenção Psicológica para os rodoviários e usuários vítimas de assaltos ou de qualquer outro tipo de violência no interior do transporte público, em terminais ou em deslocamento para execução de suas atividades, na cidade de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Salvador, o Programa de Atenção Psicológica para rodoviários e usuários vítimas de assaltos ou de qualquer outro tipo de violência no interior do transporte público, terminais ou em deslocamento para execução de suas atividades.

Art. 2º Os usuários do Programa instituído no art. 1º desta Lei serão cadastrados automaticamente em planilha estabelecida pela Secretaria competente e terão acompanhamento médico necessário para manutenção da qualidade de vida e prevenção.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal e a SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Salvador responsáveis pela organização e implantação do Programa de Atenção Psicológica para os rodoviários e usuários vítimas dos assaltos ou de qualquer outro tipo de violência no interior do transporte público.

Art. 4º É facultado ao Executivo Municipal promover parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para implantação do programa de saúde e para a implantação dos centros de atendimentos psicológicos destinados ao público-alvo desta Lei.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Bahia o credenciamento dos rodoviários vítimas dos assaltos a coletivos que necessitarem dos atendimentos de atenção psicológica do Programa apresentado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da SMS - Secretaria Municipal de Saúde e da SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana o credenciamento para participação do programa de saúde dos usuários(as) dos transportes públicos vítimas dos assaltos nos locais determinados pela lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, bem como por parceria público/privada - PPP no âmbito municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.961/2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, documento de identificação com validade municipal, emitida pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será disponibilizada em suporte físico, terá coloração roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre a Epilepsia, e trará as seguintes informações:

I -nome social, data de nascimento e filiação;
II -número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;
III -fotografia recente, imagem de impressão digital colhida eletronicamente e assinatura;
IV -espaço em branco para anotação de contatos em caso de emergência.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia será emitida a pedido da pessoa com epilepsia, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório médico confirmando o diagnóstico da doença e a documentação original comprovando as demais informações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) terá a incumbência de cuidar de todo processo seletivo para a emissão do documento supracitado, além de fiscalizar a validade do mesmo.

Parágrafo único. A validade do documento de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos para pessoas com até 12 (doze) anos incompletos, 10 (dez) anos para pessoas entre 12 (doze) e 60 (sessenta) anos incompletos e validade indeterminada para pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os elementos de segurança para comprovação da autenticidade do documento e das informações nele contidas serão regulamentados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.962/2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Educador Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Educador Social, a ser celebrado, anualmente, em 19 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Educador Social terá como objetivo:

I - reconhecer e valorizar o papel fundamental do educador social na promoção da cidadania, dos direitos humanos e da inclusão social;
II - promover a conscientização da população sobre a importância da atuação dos educadores sociais em contextos diversos, contribuindo para o desenvolvimento humano e comunitário;
III - incentivar o debate público, a realização de eventos e atividades educativas sobre a relevância do trabalho do educador social;
IV - estimular a adoção de políticas públicas voltadas à formação, capacitação e valorização dos educadores sociais no Município.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Dia Municipal do Educador Social poderão incluir:

I - seminários, palestras e workshops voltados à reflexão sobre o papel do educador social e a troca de experiências entre profissionais da área;
II - campanhas educativas promovidas em escolas, universidades, comunidades e meios de comunicação, destacando a importância da educação social;
III - incentivo à participação de organizações da sociedade civil, empresas, instituições de ensino e demais interessados em iniciativas voltadas para o tema.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras secretarias, entidades públicas e privadas, poderá organizar eventos e ações alusivas à data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI Nº 9.963/2026

Dispõe sobre a proibição de comercialização, instalação e uso de escapamento para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida, no âmbito do município de Salvador, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2° Para fins desta Lei Ordinária considera-se:

I - ruído: som indesejável, perturbador ou que ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação vigente, causando impacto à saúde pública e ao bem-estar da população;

II - motocicleta: veículo automotor de duas rodas, incluindo ciclomotores e motociclos, cuja emissão de som será regulada por esta Lei Ordinária;

III - limite de ruído permitido: a intensidade máxima de som que uma motocicleta pode emitir, medido em decibéis (dB), que não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3° As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento desde que mantida a sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 4° As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitidos para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 5° A inobservância do disposto nesta Lei acarretará multa, a ser aplicada à empresa prestadora de serviços em motocicletas.

§ 1° Ocorrendo reincidência, a multa será aplicada em dobro, e a empresa poderá ter o alvará suspenso.

§ 2° Persistindo o descumprimento ao disposto nesta Lei, a empresa poderá perder o alvará de funcionamento.

Art. 6° Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito ao disposto nesta Lei será imposta multa, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 7° No caso de apreensão de motocicleta, em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração, a mesma incorrerá nas penalidades previstas no art. 5° desta Lei.

Art. 8° Será obrigatória a inspeção periódica dos níveis de ruído das motocicletas em circulação, conforme normas estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 9° O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente, poderá adotar ações, como campanhas de conscientização, alertando sobre os malefícios do ruído excessivo para a saúde pública e o meio ambiente, incentivando a população a respeitar os limites estabelecidos na lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de março de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

SOSTENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.964/2026

Dispõe sobre a criação do Projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Salvador, o Projeto Jovem Eleitor, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 (dezesseis) anos.

Art. 2° O Projeto Jovem Eleitor terá como finalidade:

I - conscientizar os estudantes sobre a importância do voto como instrumento de cidadania e transformação social;

II - promover debates, palestras, oficinas e atividades educativas sobre democracia, política, eleições e direitos civis;

III - incentivar o alistamento eleitoral de jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos;

IV - simular processos eleitorais como ferramenta pedagógica nas escolas;

V - fomentar o protagonismo juvenil na vida pública e política local.

Art. 3° O projeto será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), em parceria com:

I - o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);

II - a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE);

III - outras entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 4° As atividades do Projeto Jovem Eleitor deverão ocorrer anualmente, preferencialmente entre os meses de março e outubro, podendo se estender conforme calendário escolar.

Art. 5° Poderão ser convidados a participar do projeto:

I - servidores do Tribunal Regional Eleitoral, advogados e cientistas políticos;

II - parlamentares, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil;

III - professionais da área da educação e cultura.

Art. 6° As escolas participantes deverão apresentar relatórios anuais com os resultados obtidos, incluindo o número de estudantes alistados, atividades realizadas e sugestões de aprimoramento.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LEI Nº 9.965/2026

Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art. 2° O Programa será ministrado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores, que saberão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo único. Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Município poderá integrar ao Programa profissionais do seu quadro próprio.

Art. 3° A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município deverão atuar em conjunto, elaborando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como realizando o cadastramento dos médicos voluntários, que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4° Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º Fica instituído o selo "Médico Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos voluntários a participarem do Programa "Médico Amigo da Escola", prestando atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Salvador.

Art. 6° O selo "Médico Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo médico, sendo proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo único. As regras e o funcionamento do Selo "Médico Amigo da Escola" serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.966/2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia de Combate ao Racismo Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia de Combate ao Racismo Ambiental, a ser celebrado em 15 de abril de cada ano.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se racismo ambiental uma forma de discriminação que expõe grupos étnico-raciais a riscos sociais e ambientais, como poluição do ar, da água, desastres naturais e efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º O dia de combate ao racismo ambiental tem os seguintes objetivos:

I -ampliar a conscientização sobre o racismo ambiental;
II -promover a equidade racial, étnica, de gênero, de classe e territorial;
III -defender os direitos humanos e ambientais;
IV -valorizar o conhecimento e a experiência das comunidades afetadas;
V -reduzir os impactos do racismo ambiental;
VI -construir uma sociedade mais inclusiva, segura e harmônica;
VII -fortalecer a luta por direitos socioambientais e antirracistas;
VIII -denunciar as injustiças suportadas pela população negra e povos originários;
IX -mobilizar a sociedade e o poder público para apoiar as reivindicações das comunidades afetadas;
X -visibilizar os serviços ambientais prestados pelas populações tradicionais;
XI -apoiar a defesa dos territórios de uso ancestral das populações tradicionais.

Art. 4º O poder público deve realizar as seguintes ações, dentre outras, para alcançar os objetivos desta Lei:

I -apoiar eventos, projetos e outras iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil;
II -criar políticas públicas voltadas à eliminação das desigualdades econômicas, sociais, raciais e de gênero;
III -promover educação ambiental antirracista;
IV -valorizar o conhecimento das comunidades e povos tradicionais;
V -garantir o direito à participação das comunidades afetadas nas decisões ambientais;
VI -promover a participação social na tomada de decisões;
VII -denunciar e intervir em situações de racismo ambiental;
VIII -apoiar as vítimas de racismo ambiental;
IX -incluir a participação e perspectiva das comunidades afetadas nas políticas ambientais, inclusive nos licenciamentos ambientais.

Art. 5° As escolas municipais deverão incorporar o Dia de Combate ao Racismo Ambiental ao calendário letivo e realizar ações educativas, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º O Dia de Combate ao Racismo Ambiental faz memória do desastre ambiental causado pela Refinaria Landulfo Alves, em 15 de abril de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

LEI Nº 9.967/2026

Dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador.

Parágrafo único. O novo pictograma a ser adotado deve contemplar um boneco com braços abertos dentro de um círculo, em todos os locais que possibilitem o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, em compatibilidade com o Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, respeitando o prazo estabelecido pelo art. 20, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, em sua especialidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

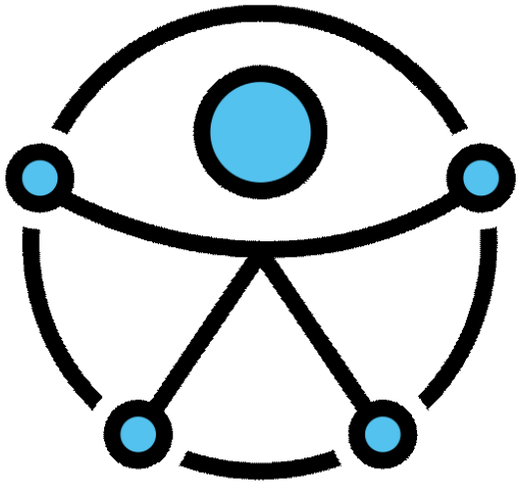
JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano







LEI Nº 9.968/2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal da Agroecologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal da Agroecologia, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem Estar e Proteção Animal

LEI Nº 9.969/2026

Institui penalidade administrativa de multa aos agressores de motoboys no exercício da atividade profissional, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a penalidade administrativa de multa a toda pessoa que, de forma física, verbal ou moral, agredir ou ameaçar motoboys, entregadores ou motociclistas profissionais no exercício regular de sua atividade laboral.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se motoboy ou motociclista profissional aquele que utiliza motocicleta para entrega de produtos, documentos ou realização de serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 2º A penalidade de multa será aplicada independentemente de eventual responsabilização civil ou penal, conforme legislação federal, estadual ou municipal vigente.

Art. 3º A multa prevista será de R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser dobrada em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

caso de reincidência.

§ 1º O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado a ações de promoção da segurança e valorização dos profissionais motociclistas no município de Salvador.

§ 2º A apuração das infrações e a aplicação das multas caberão ao órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º A autoridade municipal poderá se utilizar de imagens, vídeos, testemunhos ou registros em boletins de ocorrência como prova para a imposição da penalidade administrativa.

Art. 5º O infrator terá direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente sobre processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.970/2026

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no município de Salvador, institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino técnico e superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da rede de ensino pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo no município de Salvador.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pelo Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I - garantir a democratização do acesso ao ensino técnico e superior;

II - promover acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

III - fomentar a permanência das/dos estudantes por meio de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;

IV - promover ações de formação continuada para as/os trabalhadoras/es que atuam em cursinhos populares;

V - valorizar a ação de educadoras/es populares, através de incentivos a meia-entrada, em conformidade com a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

VI - apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professoras/es, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII - difundir a formação em direitos humanos, alinhada com a legislação vigente e baseada em cidadania ativa e inclusão social;

VIII - fomentar o acesso das/os estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Salvador;

IX - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades e institutos federais;

X - incentivar o suporte psicológico às/aos estudantes e trabalhadoras/es de cursinhos populares;

XI - integrar os cursinhos populares com munícipes, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - cursinhos populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita, sem prova de acesso e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, com um compromisso ético de garantir o direito à educação baseado na autonomia de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo, buscando garantir a possibilidade de preparação e o acesso, de modo crítico e emancipador, ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ao ensino superior e técnico, fortalecendo a transformação de trajetórias por meio da educação popular, do cuidado e da construção de saberes;

II - educadoras/es populares: aquelas/es que, na condição de trabalhadoras/es de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadoras/es, coordenadoras/es, professoras/es, monitoras/es ou oficineiras/os, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais ou coletivos que atuem no Município.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem limitação de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, pessoas oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo.

Art. 7º A Rede Municipal de Cursinhos Populares atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com o objetivo de ampliar o acesso aos equipamentos públicos, bem como ceder salas de aula em escolas da rede municipal, no contraturno escolar, utilizar espaços públicos ociosos, que apresentem condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas e formativas.

Parágrafo único. A Rede desenvolverá parcerias com universidades públicas e institutos federais para a formação continuada de educadores populares.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, que será composto por representantes da sociedade civil, em sua maioria, e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 2º O mandato das/os conselheiras/os eleitas/os pela sociedade civil será de 1 (um) ano.

§ 3º A representação do Poder Público será composta por uma das secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 4º Poderão compor o comitê representantes das instituições públicas de ensino superior e técnico.

Art. 9º O Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

I - aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;

II - realizar o processo de cadastramento na Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III - fiscalizar a utilização de recursos repassados à Administração Pública Municipal para implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

IV - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;

V - organizar, semestralmente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

VI - elaborar o Regimento Interno, sendo este aprovado por meio de consulta pública aberta a todas/os as/os representantes que compõem a Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LEI Nº 9.971/2026

Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único. A fixação e aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta Lei somente poderão ocorrer após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I -configura "violência contra a mulher" qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família, do trabalho, de estudo, de qualquer relação íntima de afeto ou relações continuadas;

II -aplicam-se, no que for cabível, as disposições previstas:

a)na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

b)na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

c)na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, o cometimento de violência doméstica contra a mulher sujeitará os agressores às seguintes sanções administrativas:

I -multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicada segundo a gravidade da infração e a capacidade econômica do agressor;

II -proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo único. Em caso de condenação penal, o prazo previsto no inciso II contará a partir do trânsito em julgado no âmbito criminal, se posterior ao administrativo.

Art. 4º Verificada, por qualquer meio, a ocorrência de violência contra a mulher, deverá ser aberto processo administrativo com as seguintes finalidades:

I -identificar o agressor, se for o caso;

II -estabelecer o contraditório e a ampla defesa;

III -fixar o valor da multa e do tempo de proibição previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;

IV -notificar o agressor para pagamento no prazo regulamentar.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei e em seu regulamento devem ser atualizados pelos índices previstos em decreto regulamentar.

Art. 6º O não pagamento do valor da multa enseja sua inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Art. 7º As searas civil, penal e administrativa são independentes, de forma que as disposições desta Lei não interferem nem compensam o direito da mulher a indenizações, tampouco agravam ou atenuam a condenação criminal.

Parágrafo único. A sentença penal que reconhecer a atipicidade ou a antijuridicidade do fato impedirá a aplicação das sanções administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LEI Nº 9.972/2026

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais, com o objetivo de prevenir os efeitos negativos do uso excessivo e inadequado das plataformas digitais sobre a saúde mental da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2° O Programa tem como diretrizes:

I -promover a conscientização sobre os impactos do uso abusivo das redes sociais, com foco em temas como ansiedade, depressão, distorção da autoimagem, cyberbullying, sono prejudicado e vício comportamental;

II -estimular práticas saudáveis de uso da tecnologia, com incentivo ao equilíbrio entre vida digital e vida offline;

III -garantir o acesso a informações sobre saúde mental, canais de acolhimento psicológico e orientação psicossocial;

IV -envolver famílias, educadores e profissionais de saúde no processo de formação e acompanhamento dos impactos sociais e emocionais das redes digitais.

Art. 3° O Programa será executado, de forma articulada, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde mental.

Art. 4° As ações do Programa serão, entre outras:

I - oficinas e palestras sobre saúde mental e redes sociais nas escolas da rede municipal de ensino;

II - capacitação de professores e profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo de mídias digitais;

III - campanhas de conscientização em espaços públicos, redes sociais e ambientes escolares;

IV - divulgação de canais de apoio psicológico e de denúncia de violência digital, incluindo o Disque 100, Disque 180, Conselho Tutelar e unidades de saúde mental do SUS;

V - produção e distribuição de material educativo impresso e digital com linguagem acessível para diferentes faixas etárias;

VI - incentivo a atividades presenciais de convivência, lazer e esportes, especialmente entre adolescentes;

VII - implementação de espaços de escuta e acolhimento psicossocial nas unidades escolares e nos postos de saúde da família.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.973/2026

Dispõe sobre a proibição de as farmácias e drogarias exigirem o fornecimento do CPF do consumidor como condição para a compra de produtos, no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias localizadas no município de Salvador

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

proibidas de exigir do consumidor a apresentação ou fornecimento do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) como condição obrigatória para a compra de medicamentos ou quaisquer outros produtos.

Art. 2º O fornecimento do CPF pelo consumidor terá caráter facultativo, podendo ser solicitado apenas para:

I -inclusão voluntária em programas de benefícios ou descontos oferecidos pela própria farmácia;

II -emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando o consumidor desejar que o documento seja vinculado ao seu CPF.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I -advertência, quando da primeira autuação;

II -multa de 1.000,00 (um mil reais) a 5.000 (cinco mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência;

III -em caso de reincidência reiterada, poderá ser comunicada à autoridade sanitária competente para fins de suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.974/2026

Institui o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente com Transtorno de Espectro Autista -TEA, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão e o enfrentamento ao bullying no ambiente escolar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, o Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente com Transtorno de Espectro Autista -TEA, com o objetivo de reconhecer instituições de ensino públicas e privadas que adotam práticas inclusivas de enfrentamento ao bullying contra pessoas autistas.

Art. 2º O selo será conferido às escolas que demonstrem, de forma efetiva, o compromisso com:

I -a promoção de um ambiente escolar acolhedor, acessível para as crianças e adolescentes com TEA;

II -a prevenção e o combate ao bullying e outras formas de violência ou discriminação contra pessoas autistas;

III -a realização obrigatória de ações educativas e formativas sobre neurodiversidade com toda a comunidade escolar;

IV -o respeito às legislações vigentes sobre os direitos das pessoas com deficiência e à educação inclusiva.

Art. 3º São critérios mínimos para a concessão do Selo:

I -implementação de políticas e práticas pedagógicas inclusivas voltadas a estudantes com TEA;

II -realização de atividades obrigatórias regulares de conscientização sobre o autismo e o bullying;

III -existência de protocolos institucionais de acolhimento e apuração de denúncias de bullying;

IV -formação obrigatória continuada de docentes e equipes escolares sobre TEA e estratégias inclusivas;

V -envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de inclusão e enfrentamento ao preconceito;

VI -realização de, no mínimo, duas atividades anuais de sensibilização ou mobilização da comunidade escolar sobre combate à violência e ao bullying e para a promoção de direitos.

Art. 4º A certificação será concedida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A análise poderá incluir a apresentação de documentos comprobatórios, relatório pedagógico, questionários avaliativos e visitas técnicas.

Art. 5º As escolas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em suas peças de divulgação institucional, físicas e digitais, durante o ano letivo subsequente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, definindo critérios complementares, metodologia de avaliação e instrumentos de monitoramento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.975/2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana do Samba", e promove ações de valorização do samba como patrimônio cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana do Samba, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Samba (2 de dezembro).

Art. 2º A Semana do Samba terá como objetivos:

I -promover o samba em suas diversas vertentes (samba de roda, samba-reggae, samba de viola, samba de caboclo, entre outros);

II -valorizar artistas, compositores, mestres e grupos de samba locais e regionais;

III -realizar atividades culturais, educativas e artísticas que fortaleçam a identidade do samba soteropolitano;

IV -preservar a memória do samba por meio de exposições, documentários, oficinas e debates;

V -fomentar o turismo cultural e a economia criativa vinculada ao samba.

Art. 3º As ações durante a Semana do Samba serão desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades culturais, grupos tradicionais, escolas de samba, associações comunitárias e iniciativa privada, e incluirão:

I -apresentações artísticas em praças, teatros e espaços públicos;
II -rodas de samba e cortejo em bairros históricos;
III -oficinas de percussão, dança e composição;
IV -mostras de filmes e documentários sobre a história do samba;
V -feiras de artesanato, gastronomia e discos vinculados à cultura do samba.

Art. 4º A seleção de artistas e grupos para as atividades dará prioridade a:

I -mestres e artistas populares reconhecidos pela tradição do samba em Salvador;

II -coletivos culturais e escolas de samba locais;

III -projetos sociais que utilizem o samba como ferramenta educativa.

Parágrafo único. Será garantida a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de artistas e grupos tradicionais das periferias de Salvador na programação oficial.

Art. 5º Das ações desenvolvidas pelo Poder Público:

I -realização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atividades em bairros periféricos, incluindo Subúrbio Ferroviário, Cajazeiras, Pernambués, Plataforma, São Caetano e outras áreas com tradição de samba;

II -criação de editais específicos para coletivos culturais de periferia que atuem com samba;

III -transporte gratuito ou subsidiado para facilitar o acesso do público a

eventos em outras regiões.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e editais para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, com recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Cultura ou de outras fontes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI Nº 9.976/2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o grupo denominado "Bando de Teatro Olodum", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador o grupo denominado "Bando de Teatro Olodum".

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e demais órgãos afins, promoverá ações de preservação, valorização e registro das atividades do grupo.

Art. 3º O Município apoiará iniciativas de documentação, memória, difusão e fomento relacionadas ao Bando de Teatro Olodum, garantindo sua continuidade como manifestação cultural popular e como expoente na luta antirracista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI Nº 9.977/2026

Dispõe sobre a adequação do fardamento dos rodoviários no período de verão, visando ao conforto térmico e à saúde dos trabalhadores do sistema de transporte público coletivo do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo do Município deverão disponibilizar fardamento adequado para o período de verão, confeccionado em tecido leve, arejado e de cor clara, a fim de garantir maior conforto térmico aos rodoviários.

Art. 2º O fardamento deverá permitir a mobilidade necessária ao exercício da função, respeitando padrões de higiene, dignidade e padronização definidos pela empresa.

Art. 3º O período considerado como "verão", para efeitos desta Lei, será de 1º de novembro a 31 de março, sem prejuízo de eventuais adequações em razão de condições climáticas excepcionais.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará notificação e multa administrativa, a ser aplicada à concessionária ou permissionária, conforme regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.978/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas educativas, com QR code para denúncia de importunação sexual e acesso a canais de apoio à mulher nos terminais de ônibus, estações de metrô e no interior de veículos do transporte público coletivo do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de placas educativas, com QR code para denúncia de importunação sexual e acesso a canais de apoio à mulher nos terminais de ônibus, estações de metrô e no interior de veículos do transporte público coletivo do Município de Salvador.

Art. 2º As placas de que trata esta Lei deverão:

I -conter a seguinte mensagem principal:
"ASSÉDIO É CRIME. DENUNCIE. AQUI VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA."
II -conter QR code com direcionamento instantâneo dos cidadãos para:
a)canal oficial de denúncia, o Disque 180;
b)canais de acolhimento e apoio (Central de Atendimento à Mulher - CAM, Delegacia da Mulher - DEAM);
c) informações sobre os direitos da vítima e a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que versa sobre importunação sexual.
III -ser fixadas em locais de alta visibilidade e fácil acesso, como:
a)portas internas de banheiros femininos e masculinos em terminais e estações;
b)áreas de espera e corredores de circulação;
c) painéis internos dos veículos, preferencialmente próximos às portas.
IV -ter dimensões e material adequados ao ambiente onde serão instaladas, garantindo resistência e durabilidade, sendo as dimensões mínimas de 21 cm de altura por 29,7 cm de largura (formato A4) para veículos, e de 42 cm de altura por 59,4 cm de largura (formato A2) para terminais e estações;

V -estar redigidas em linguagem clara e acessível.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), será responsável por:

I - produzir, disponibilizar gratuitamente e instalar as placas, conforme modelo oficial único;
II - garantir a ampla divulgação desta Lei junto às permissionárias e concessionárias do transporte público;
III - realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei;
IV - promover a substituição periódica das placas, ou sempre que houver alteração nos canais de denúncia e apoio, desgaste ou dano ao material.

Art. 4º Caberá às permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte:
I - permitir e facilitar a instalação e manutenção das placas em seus veículos e instalações;
II - zelar pela integridade do material fixado.

Art. 5º Os prazos para implantação das placas serão de:

I - 120 (cento e vinte) dias, para terminais, estações e pontos de embarque e desembarque;
II - 180 (cento e oitenta) dias, para a frota de veículos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LEI Nº 9.979/2026

Institui o Programa de Capacitação em Culinária para Mulheres - Culinária que Empodera, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Culinária que Empodera", destinado à capacitação em culinária para mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a capacitação profissional de mulheres em diversas áreas da culinária, visando ao desenvolvimento de habilidades, ao empreendedorismo e à geração de renda.

Art. 3º São objetivos do Programa Culinária que Empodera:

I -capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social para atuar na área da gastronomia e alimentação;
II -promover o acesso ao empreendedorismo culinário e à geração de renda própria;
III -fomentar a inserção das mulheres nessa área e promover o reconhecimento da culinária como espaço de valorização cultural e econômica feminina;
IV -contribuir para a construção de redes de apoio ao trabalho feminino e à autonomia financeira das mulheres soteropolitanas.

Art. 4º O Programa será implementado por meio da oferta de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As atividades do Programa serão direcionadas prioritariamente a mulheres em situação de vulnerabilidade social, desempregadas ou com baixa escolaridade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

LEI Nº 9.980/2026

Dispõe sobre a proibição de se exigir que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o ingresso de motoristas e/ou entregadores de aplicativos de delivery de alimentos exclusivamente, em áreas comuns, em unidades comercias e/ou habitacionais de condomínios e/ou prédios comerciais e/ou residenciais, salvo em situações compactuadas e/ou acordadas entre as partes.

Art. 2º As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em local previamente designado pelo condomínio para o recebimento de encomendas, preferencialmente na portaria ou área de acesso controlado.

Art. 3º Constituem exceções ao disposto nos artigos anteriores:

I -entregas destinadas a idosos com mobilidade reduzida;
II -entregas destinadas a pessoas com deficiência ou doenças que impeçam a locomoção até a área comum do condomínio.

Art. 4º O disposto nesta Lei tem como objetivos:

I -evitar constrangimentos e situações abusivas contra os trabalhadores;
II -assegurar tratamento digno e inclusivo a idosos e pessoas com limitações de locomoção;
III -resguardar a segurança dos condomínios e dos próprios entregadores.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I -advertência, na primeira ocorrência;
II -multa a ser definida, em caso de reincidência.

Art. 6º As plataformas e aplicativos de entrega ficam obrigados a disponibilizar, em seus meios digitais de atendimento ao consumidor, informações claras e acessíveis sobre os direitos e deveres previstos nesta Lei, incluindo a disponibilização de link para consulta integral do texto legal no site oficial da Prefeitura.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto ao valor da multa e ao órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.981/2026

Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, com o objetivo de reconhecer, valorizar e proteger a importância cultural, religiosa, ambiental e histórica das árvores vinculadas aos terreiros de matriz africana, tombados ou não tombados.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I -promover ações de educação ambiental junto à comunidade, escolas e sociedade civil, ressaltando o valor cultural e ecológico das árvores sagradas;
II -reconhecer a importância religiosa e a ancestralidade dos terreiros, garantindo o respeito à liberdade de crença;
III -estabelecer parcerias institucionais com universidades, entidades culturais, organizações da sociedade civil e lideranças religiosas, para preservação e mapeamento dessas árvores;
IV -realizar campanhas educativas voltadas para a proteção das árvores sagradas, sem ônus para o orçamento público;
V -incentivar o uso de meios digitais e colaborativos para a divulgação de informações sobre a preservação ambiental e cultural dos terreiros.

Art. 3º A execução do Programa será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal (SECIS), a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e outros órgãos competentes, mediante gestão administrativa e cooperação técnica, sem geração de novas despesas ao orçamento municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

I -disponibilizar, em seus canais de comunicação, informações e campanhas sobre a preservação das árvores sagradas;
II -promover, em conjunto com a Rede Municipal de Ensino, conteúdos pedagógicos que relacionem educação ambiental e preservação das tradições religiosas de matriz africana;
III -incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, para a realização de estudos, pesquisas e ações de mapeamento das árvores sagradas.

Art. 5º O Programa abrangerá terreiros tombados e não tombados, de modo a garantir a preservação cultural e ambiental em todo o território do Município.

Art. 6º As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.982/2026

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados referentes aos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, sistematização e divulgação de dados destinados à formulação de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º O levantamento dos dados deverá contemplar, no mínimo:

I -acesso à água potável, ao saneamento básico, à segurança alimentar e à moradia segura;

II -situação de saúde das mulheres e meninas negras, incluindo saúde sexual e reprodutiva e mental;

III -responsabilidades de cuidado e provisão assumidas por mulheres negras em contextos de crise climática e desastres ambientais;

IV -incidência de violência de gênero em emergências climática, desastre ou escassez de recursos;

V -participação das mulheres negras nas cadeias produtivas da pesca, mariscagem, agricultura urbana, no trabalho informal, na geração de renda, bem como sua contribuição para a economia solidária e comunitária;

VI -acesso das mulheres negras a políticas públicas ambientais, sociais, urbanas e econômicas, inclusive as de habitação e mitigação climática;

VII -participação das mulheres negras nos espaços de decisão sobre políticas ambientais, urbanísticas e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero, deficiência e orientação sexual.

Art. 3º Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática, com equidade de gênero e raça, e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais, raciais e territoriais.

Art. 4º Os resultados e análises decorrentes dos levantamentos deverão ser divulgados de forma acessível, transparente e participativa à população, preferencialmente em formato digital aberto, e incorporados a ações de educação ambiental e climática nas escolas da rede pública e em campanhas comunitárias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, especialmente os voltados à equidade de gênero, combate ao racismo ambiental, à justiça climática e à defesa dos territórios tradicionais, para garantir a implementação desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 06 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 31/03/2026, publicado no DOM de 01/04/2026, referente a nomeação de **TAIANA DA SILVA BASTOS** e exoneração de MARLENE DE SOUSA SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TAIANA DA SILVA BASTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Parque de Pituaçu - Tipo A1 - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RONALDO MOREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, ao Secretário de Governo, **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 47106/2026 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 05/03/2026, a servidora **THALITA PAULA RANGEL LEITE**, matrícula nº 3166655, do Cargo de Professora Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 7394/2023 SMS, e conforme o processo nº 26953/2022 SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, ao servidor **JUVENAL FERNANDES DE FREITAS**, matricula 3123685, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro nos arts. 176, II e III, 178 e 179 da Lei Complementar 01/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 48422/2023 SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, ao servidor **AGEU MARQUES OLIVEIRA**, matricula 3105769, do cargo de Agente de Combate as Endemias, na área de qualificação de Agente de Combate as Endemias, código 43000, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, art. 176, II, da Lei Complementar 01/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 15514/2025 - SMS e com fundamento no art. 46, Inciso VII da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar, a partir de 21/01/2025, a Vacância do cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo em Extinção, na área de qualificação de Operador de Maq e Veículos, código 36003, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, exercido desde 29/01/1975, pelo servidor **JULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, matrícula 3006382, em virtude do seu falecimento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

RETIFICAÇÃO

Nos Decretos s/nºs de 31/03/2026, publicado no DOM de 31/03/2026,

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de março de 2025.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 035/2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar, em caráter estratégico e prioritário, os processos administrativos envolvendo demandas relacionadas aos direitos políticos e às normas éticas e legais que devem nortear a atuação dos agentes públicos municipais no ano das eleições de 2026.

Parágrafo único. O GT ELEITORAL tem por objetivos:

I - dirimir dúvidas jurídicas suscitadas no âmbito da Administração Pública municipal;
II - promover a uniformização de entendimentos sobre a matéria;
III - aperfeiçoar o manual de orientações relativas às condutas vedadas no próximo pleito eleitoral;
IV - conferir maior segurança jurídica à atuação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município do Salvador, prevenindo a prática de atos passíveis de questionamento jurídico ou que possam caracterizar uso indevido da máquina pública em benefício de candidatura.

Art. 2º Deverão ser submetidas à apreciação do GT ELEITORAL as propostas de projetos de lei e de atos normativos em geral cujo conteúdo suscite dúvida quanto à sua compatibilidade com a Constituição e com a legislação eleitoral.

Art. 3º A atuação do GT ELEITORAL em sede judicial restringir-se-á às hipóteses em que a conduta questionada guarde relação direta com ato administrativo praticado por agente público municipal no exercício de suas funções, observadas as disposições da Lei Municipal nº 8.421/2013 e mediante autorização expressa ou ad referendum do Conselho de Procuradores.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Município:

I - Eduardo de Carvalho Vaz Porto, matrícula 3112103, que o coordenará;

II - Luciana Fonseca Balazeiro Harth, matrícula 3062738;

III - André Luiz de Andrade Carneiro, matrícula 3097147;

IV - Paulo Victor Souza Sena, matrícula 3156448;

V - Luciana Rodrigues Vieira Lopes, matrícula 3097143.

§1º Os processos submetidos ao GT ELEITORAL possuem prioridade na análise e tramitação.

§2º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e unidades administrativas do Município, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

§3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada Execução de Tarefa Especial para os fins do Decreto nº 13.773/2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de abril de 2026.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 31/2026

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 15, do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 01/04/2026 a 30/04/2026, o servidor **ANTONIO CARLOS NUNES DOS SANTOS**, matrícula 3019798, para responder pela função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, durante o afastamento legal do titular, EDELTINO SOARES SOUSA, matrícula 3013831, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 01 de abril de 2026.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

DESPACHOS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, imóvel locado a associação privada sem fins lucrativos, falta de amparo legal. Fundamentação: arts. 31, 41 e 83, V, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo nº: 23802/2026SIP: 904670/2026
Interessado: INSTITUTO ALMA D'ANGELIS
(Inscrição Imobiliária nº 51.703-8)

Salvador, 27 de março de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/0085-04
CGA Nº	003.104/031-42
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900322/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	546.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021: ART. 104 DA LEI 7186/2006: OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/0136-99
CGA Nº	003.104/032-25
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900325/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	549.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99, §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/0085-04
CGA Nº	003.104/031-42
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900327/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	547.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99, §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/1696-05
CGA Nº	003.104/028-05
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900365/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	552.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021: ART. 104 DA LEI 7186/2006: OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/1445-21
CGA Nº	003.104/030-68
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900392/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	564.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021: ART. 104 DA LEI 7186/2006: OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/4294-45
CGA Nº	003.104/073-66
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
PROCESSO Nº.	900590/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	535.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99, §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/3294-91
CGA Nº	003.104/055-35
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900592/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	572.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99, §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/4333-96
CGA Nº	003.104/087-60
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900594/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	537.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99, §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/2948-41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CGA Nº	003.104/051-21
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA C. COSTA DIAS OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900633/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	531.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021: ART. 104 DA LEI 7186/2006: OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/4333-96
CGA Nº	003.104/087-60
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900634/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	536.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021: ART. 104 DA LEI 7186/2006: OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/2690-65
CGA Nº	003.104/044-70
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900650/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	526.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: PERÍODO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021: ART. 104 DA LEI 7186/2006: OBSERVADOS OS ARTS. 105 E O §5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8421/2013) E A IN-SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	60.701.190/4611-79
CGA Nº	003.104/139-50
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, CPF: 076.630.558-96
PROCURADOR (A)	MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS, OAB/PE 29.518
PROCESSO Nº.	900653/2026
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	541.2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A) FISCAL	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS. INFRAÇÕES: A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E O ART. 108, §5º DA MESMA LEI - C/C ART. 99, §1º E O ART. 108 §3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 902819.2024
AUTO DE INFRAÇÃO nº 880002.2024
RECORRENTE: ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA
ADVOGADO (S):
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ITEM 4.03.1. **1.** Auto de Infração lavrado em razão de falta de emissão de nota fiscal eletrônica (NFS-e) com dado inexato decorrente da prestação de serviços, item da lista: **4.03**. Diante do julgamento da NFL 02.2024, restou claro que as notas fiscais foram lavradas em desacordo com a receita auferida. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903017/2024
NFL nº 2.2024
RECORRENTE: ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA
ADVOGADO (S): ANA ELVIRA MORENO SANTOS NASCIMENTO (OAB/BA 9.866) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - ISS. AUSÊNCIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO OU DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO SEM CORRESPONDENTE PREVISÃO LEGAL. ABATIMENTO DAS NOTAS FISCAIS CANCELADAS. PENALIDADES APLICADAS EM CONSONÂNCIA COM A LEI 1. Não há nulidade a ser reconhecida quando presentes no lançamento fiscal elementos que possibilitam a identificação da infração, do infrator e dos critérios legais aplicáveis conforme previsto nos art. 294-A e 294-B do CTRMS. 2. Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância, tendo em vista o devido enfrentamento da matéria e a previsão do art. 309§1. 3.A base de cálculo do ISS, nos termos dos arts. 87, 90 e 93 do CTRMS e do art. 7º da LC nº 116/2003, corresponde ao preço do serviço, entendido como a receita bruta mensal, vedadas deduções posteriores que não se enquadrem como descontos incondicionados. 4.As glosas médicas resultam de revisão contratual realizada pelas operadoras de planos de saúde após a efetiva prestação do serviço, não podendo ser tratadas como descontos incondicionados para fins de exclusão da base de cálculo do ISS. 5.As disposições da Lei 9658/98 e Resolução ANS nº 363/2014 não têm o condão de afastar a incidência do tributo municipal nos termos da legislação local, tampouco autorizam tratamento tributário favorecido sem previsão legal específica. 6.A legislação municipal vigente prevê a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária, não sendo possível a substituição por índices federais como o IPCA. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903008/2024
NFL nº 1.2024
RECORRENTE: ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA
ADVOGADO (S): ANA ELVIRA MORENO SANTOS NASCIMENTO (OAB/BA 9.866) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR (A): MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - ISS. AUSÊNCIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO OU DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO SEM CORRESPONDENTE PREVISÃO LEGAL. ABATIMENTO DAS NOTAS FISCAIS CANCELADAS. PENALIDADES APLICADAS EM CONSONÂNCIA COM A LEI 1. Não há nulidade a ser reconhecida quando presentes no lançamento fiscal elementos que possibilitam a identificação da infração, do infrator e dos critérios legais aplicáveis conforme previsto nos art. 294-A e 294-B do CTRMS. 2. Não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância, tendo em vista o devido enfrentamento da matéria e a previsão do art. 309§1. 3.A base de cálculo do ISS, nos termos dos arts. 87, 90 e 93 do CTRMS e do art. 7º da LC nº 116/2003, corresponde ao preço do serviço, entendido como a receita bruta mensal, vedadas deduções posteriores que não se enquadrem como descontos incondicionados. 4.As glosas médicas resultam de revisão contratual realizada pelas operadoras de planos de saúde após a efetiva prestação do serviço, não podendo ser tratadas como descontos incondicionados para fins de exclusão da base de cálculo do ISS. 5.As disposições da Lei 9658/98 e Resolução ANS nº 363/2014

não têm o condão de afastar a incidência do tributo municipal nos termos da legislação local, tampouco autorizam tratamento tributário favorecido sem previsão legal específica. 6.A legislação municipal vigente prevê a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária, não sendo possível a substituição por índices federais como o IPCA. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA**.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 01 de abril de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026 ÀS 09:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907261/2023
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.143-1 -IPTU 2023 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. PROVA INEXISTENTE. ART 312-A DO CTRMS. PRESENÇA DE REQUISTOS PARA COBRANÇA DA TRSD 1. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. **2.** Ausência de produção de prova que seja capaz de afastar a presunção de veracidade do valor apontado na PGV. **3**. Inserção do imóvel em área edificável. **4**. Art. 312-A do CTRMS veda o afastamento da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade. **5**. Presentes os requisitos para cobrança da TRSD, conforme previsto no art. 160 do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5743/2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 273.902-0 -IPTU 2021 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: MARIA AMALIA DA SILVA COELHO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. PROVA INEXISTENTE. ART 312-A DO CTRMS. PRESENÇA DE REQUISTOS PARA COBRANÇA DA TRSD 1. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. **2.** Ausência de produção de prova que seja capaz de afastar a presunção de veracidade do valor apontado na PGV. **3**. Inserção do imóvel em área edificável. **4**. Art. 312-A do CTRMS veda o afastamento da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade. **5**. Presentes os requisitos para cobrança da TRSD, conforme previsto no art. 160 do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4152/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.021-4
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES DE FONSECA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB-BA 56.419) E OUTROS

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. PROVA INEXISTENTE. ART 312-A DO CTRMS. PRESENÇA DE REQUISTOS PARA COBRANÇA DA TRSD 1. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. **2.** Ausência de produção de prova que seja capaz de afastar a presunção de veracidade do valor apontado na PGV. **3**. Inserção do imóvel em área edificável. **4**. Art. 312-A do CTRMS veda o afastamento da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade. **5**. Presentes os requisitos para cobrança da TRSD, conforme previsto no art. 160 do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4169/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.229-2
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES DE FONSECA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAS-BA 56.419) E OUTROS

EMENTA - IPTU/TRSD. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA TRSD. 1. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. **2.** Indeferimento da diligência solicitada por ausência de provas **3.** Não apresentação de provas suficientes para afastar a presunção de veracidade do valor venal apontado na PGV. **4.** TRSD. Uso potencial do serviço em estrita observância aos art. 160 do CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 01 de abril de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 483/2026

A DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS no uso das atribuições delegadas através do Art. 2º do Decreto nº 35.609/2022, de acordo com o Processo Digital SMS nº 235658/2025, com fundamento no Decreto nº 34.765/2021,

RESOLVE:

Autorizar a redução de 10% (dez por cento) da carga horária de 30 (trinta) horas semanais da Servidora CHIRLENE DOS SANTOS BELO, matrícula 3125259, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência.

A concessão da redução tem prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto nº 34.765/2021.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 484/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Digital SMED 160985/2023,

RESOLVE:

Autorizar a alteração de carga horária, em caráter definitivo, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais da Servidora da Secretaria Municipal de Educação - SMED, VANESSA SANTOS DE SANTANA, matrícula 3092818.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 01 de abril de 2026.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SEMGE 458/2026, publicada no DOM de 31/03/2026, referente a Cessão do Servidor lotado na TRANSALVADOR, para exercer função de confiança na SEMOB - Processo SEMOB 50266/2026

Onde se lê: "…. EDINILSON TEIXEIRA DAS NEVES…."
Leia-se: "…..ADNILSON TEIXEIRA DAS NEVES….."

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
151721/2025	SMS	ABDON DE OLIVEIRA BRITO

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
45407/2025	SMED	JOSELITA DA PURIFICAÇÃO DAMASCENO
217461/2025	SEMOP	PAULO JORGE RODRIGUES PUGAS
38165/2025	SMED	IRAILDES DA CONCEIÇÃO MUNIZ LIMA
200201/2023	SMED	AUZERINA SILVA COSTA

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATO
46186/2026	SEMGE	AUREA SENA DE SOUZA BRITO
52595/2026	SEMGE	CARLA ALEXANDRA SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE REFRIGERADOR E FRIGOBAR 55/2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 95651/2025, com fundamento no art. 86 da Lei nº14.133/2021 e o inciso I do art.4º do Decreto nº 36.605/2023.

RESOLVE:

Realizar o Aviso de Intenção de Registro de Preço para refrigerador e frigobar, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do município de Salvador, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, conforme o art. 8º do Decreto nº 36.605/2023, a partir da publicação deste aviso.

Nos termos do inciso I do art. 8º, será estabelecida o número máximo de 32 participantes, conforme a capacidade de gerenciamento da SEMGE.

A devolutiva dos órgãos acerca da Intenção de Registro de Preço será feita por meio da emissão do Pedido de Compra, instrumento gerado no Sistema de Gestão de Materiais - SIGM.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Termo de Referência com as especificações e as condições para esta aquisição poderá ser baixado no link:

https://drive.google.com/file/d/1AIq-NJSMtQxD6xQnlS1KmuQ8qIVJm8Jx/view?usp=sharing

Este aviso foi publicado no PNCP sob o nº 926821 - 00081/2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.
ASSINA:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 207/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 6526/2026, no período de 25 de março de 2026 a 23 de abril de 2026, a servidora **NEUZA DE SANTANA ARAGÃO FILHA**, matrícula nº 3074787, Supervisora, Grau 63, da Gerência de Inclusão e Diversidade, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenadora II, Grau 55, da Coordenadoria de Educação Inclusiva - CIN, durante o impedimento de sua titular **PATRICIA PEREIRA ANACLETO FRANCO**, matricula nº 3166801, para fluição de férias ao período aquisitivo de 2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 208/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 35131/2026, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
JAMILLE BARBARA DA BOA MORTE BRITO OLIVEIRA	3082632	1006 - ESCOLA MUNICIPAL DA PALESTINA	MATUTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 209/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 62312/2026, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CRISTIANE COPQUE DA CRUZ	3162552	0746 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES	VESPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 210/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 64801/2026, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
NELSON DOS MARES VENTURA	3129463	0247 - ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO AMORIM	VESPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 211/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 62129/2026, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ABRAAO MOURA SANTIAGO	3164594	1028 - ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	NOTURNO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 212/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 61260/2026, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
JUSSARA CUNHA OLIVEIRA	3085355	0916 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MAGALHAES	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 213/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004.

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 66177/2026, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
LEONARDO NEWTON PAIVA BACELAR	3165475	0435 - ESCOLA MUNICIPAL CARDEAL DA SILVA	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 214/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24 de abril de 2025, e com base na Lei Complementar nº 01/1991,

RESOLVE:
DESIGNAR, desde 24/03/2026, com base no Processo Administrativo nº 61901/2026, a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA MAIA,** matrícula nº 3121908, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Secretaria Municipal da Educação, e DISPENSAR a pedido, da mesma Função, a servidora MARIA DO CARMO SILVA DAS MERCES, matrícula nº 3054011.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária'

PORTARIA Nº 215/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, desde 24/03/2026, com base no Processo Administrativo nº 63406/2026, a servidora abaixo relacionada, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
MARIA DO CARMO SILVA DAS MERCES	3054011	0662 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CASSANGE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 216/2026

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar nº 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	QUINQUÊNIO
209744 / 2025	ANA CARLA GONCALVES NOGUEIRA DE OLIVEIRA	3097966	3°
209554 / 2025	ANDREIA RAMOS SANTOS	3115687	2°
205907 / 2025	ANTONIO CARLOS FELIX DE CARVALHO	3122094	1°
207481 / 2025	CESAR SOUZA LIMA	3121664	2°
56758 / 2026	CHIMENE MARIA VASCONCELOS SACRAMENTO LIMA	3070387	5°
208348 / 2025	CLAUDENIZE PEREIRA DE OLIVEIRA LAZARO	3124634	1° E 2°
207628 / 2025	CRISTIANE PITHON NASCIMENTO COSTA	3123378	2°
208309 / 2025	ERICA PALOMA DA SILVA DE ALMEIDA DIAS	3114079	2°
205608 / 2025	JANETE SILVA DE MACEDO ALVES	3098476	1°,2° E 3°
206066 / 2025	JODEYSE CAMPOS DE OLIVEIRA	3074908	4°
206069 / 2025	JODEYSE CAMPOS DE OLIVEIRA	3113816	2°
207591 / 2025	LUCIANE DE SOUZA SANTOS	3127091	2°
209179 / 2025	MARCIA TERESA SERRA DA HORA	3085261	3°
209193 / 2025	MARIA AUREA SANTOS RIBEIRO	3085842	3°
208302 / 2025	VIVIANE PARAGUACU NUNES	3093325	3°

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de abril de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 160/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora, CAROLINE LUQUINI SANTOS, matrícula 3130217, no período de 06/04/2026 a 20/04/2026, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, A1, grau 52, da USF Palestina, do Distrito Sanitário Cajazeiras, durante o impedimento legal da titular, JUCIARA ROCHA BARROS, matricula 3167747, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 30 de março de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 161/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora, JOSELEIDE NUNES DE ANDRADE, matrícula 3124557, no período de 06/04/2026 a 05/05/2026, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 55, do Distrito Sanitário Boca do Rio, durante o impedimento legal da titular, PAULA CARMEL ESTRELA GUIMARAES, matrícula 3158606, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 30 de março de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Portaria nº 257/2025, publicada no DOM nº 9.053 de 18 de junho de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
59657/2026	ANDREA LUIZA GONDIM RIBEIRO	3072684	4°
63186/2026	CARLOS EMILIO GARCIA MEDAUAR	3073324	4°
61978/2026	DHIEGO ALVES FRANCA	3125486	2°
60944/2026	DIMITRIUS JESSE BARBOSA SILVA	3106647	2°
63791/2026	ELIANE LIMA DA SILVA ROMAO	3117508	2°
46108/2026	GESIANA MOTA DE OLIVEIRA FIGUEREDO	3117346	2°
65473/2026	IRACEMA ALMEIDA DE LIMA BARRETO	3066903	3° AO 5°
63781/2026	JAMILE BORGES DE ALMEIDA	3116363	2°
63254/2026	JOSE RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS	3098233	2°
60192/2026	LUCIANO DE MIRANDA ANDRADE	3130635	2°
61846/2026	MARTA MADALENA OLIVEIRA BIONDI	3087438	4°
56900/2026	MILENA PEREIRA BARBOSA	3120743	2°
60989/2026	NEUSA ERMENEGILDA DE JESUS	3103309	2°
65517/2026	PRISCILA DOS SANTOS MUNIZ	3130632	2°
59529/2026	SIMONE BEATRIZ NASCIMENTO GOMES	3094184	1°
60553/2026	VANIA MARIA LIMA CARNEIRO	3091811	3°

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 27 de março de 2026

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 04/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar, por unanimidade, o relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE referente ao primeiro semestre de 2025 (2025.1), com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

a) Que seja ampliado os chamamentos públicos e que seja complementado uma parte das vagas pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
b) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
c) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
d) Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
e) Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 05/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição abaixo relacionada, neste Conselho:

ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
ASSOCIAÇÃO CASA DE MARTA E MARIA	32.182.741/0001-27	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 2º. Indeferir as solicitações de novas inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	PROJETO MANDINGA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO ARTES E ESPORTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER	CRIANÇAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. A INSTITUIÇÃO FUNCIONA COMO CRECHE E ESCOLA.
03	INSTITUTO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO À GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA - STRATEGIC (MATRIZ)	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
04	FRATERNIDADE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ABRIGO MARIANA MAGALHÃES - AMMA	PESSOAS IDOSAS	A INSTITUIÇÃO CONTA APENAS COM VOLUNTÁRIOS EM SEUS QUADROS.
05	CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS - CADH	MIGRANTES E REFUGIADOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
06	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GERAÇÃO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
07	ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA EDUARDO CABUS	JOVENS E ADULTOS	INSTITUIÇÃO SEM FUNCIONAMENTO NO MOMENTO DA VISITA. NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 313ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quatorze minutos, reuniu-se, em Assembleia Ordinária, o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, sob a convocação do vice-presidente Lucas Gonçalves. Estiveram presentes os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves (Bahia Invisível); Celenilda Maria Aciole (SINDNUT); Tatiane da Paixão (Sons do Bem); Rosineide Evangelista (Hebrom Simas); Naianne Dias Costa (Vozes da Favela), Ana Carine de Oliveira Melo (Instituto de Cegos da Bahia) e Mariana Souza Fonseca Monteiro (Lar Fabiano de Cristo); e, pelo segmento governamental: Mariela Magno (FCM); Eliane Ribeiro (Casa Civil), Maria Auxiliadora Velazques (SEINFRA); Raildes da Cruz Alves (GAB/SEMPRE); Kessler Gomes (SMS); Maíza Andrade de Santana (SMED), Marta Lima dos Santos (SEMPRE/DPSB) e Núbia Santiago (SEMPRE/DPSB); além das técnicas do CMASS Amana Casas e Mariana Siqueira, e a secretária executiva Luciana Alfano, que deliberaram os seguintes pontos:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE referente ao primeiro semestre de 2025 (2025.1), com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

a) Que seja ampliado os chamamentos públicos e que seja complementado uma parte das vagas pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
b) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
c) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
d) Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
e) Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

2. Aprovar a inscrição abaixo relacionada, neste Conselho:

ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
ASSOCIAÇÃO CASA DE MARTA E MARIA	32.182.741/0001-27	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RUA

3. Indeferir as solicitações de novas inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	PROJETO MANDINGA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO ARTES E ESPORTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER	CRIANÇAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. A INSTITUIÇÃO FUNCIONA COMO CRECHE E ESCOLA.
03	INSTITUTO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO À GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA - STRATEGIC (MATRIZ)	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
04	FRATERNIDADE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ABRIGO MARIANA MAGALHÃES - AMMA	PESSOAS IDOSAS	A INSTITUIÇÃO CONTA APENAS COM VOLUNTÁRIOS EM SEUS QUADROS.
05	CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS - CADH	MIGRANTES E REFUGIADOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
06	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE GERAÇÃO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
07	ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA EDUARDO CABUS	JOVENS E ADULTOS	INSTITUIÇÃO SEM FUNCIONAMENTO NO MOMENTO DA VISITA. NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de março de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE/FMAS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando a Lei nº 9.921, de 29/12/2025, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, o Decreto nº 32.242 de 11/03/2020, o Decreto 36.549 de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 02/2026, de 03/02/2026, publicado no DOM em 05/02/2026.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0003.101700 - Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrante da SEMPRE, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pelo Fundo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, SALVADOR, 01 DE ABRIL DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

ANEXO A PORTARIA Nº 04/2026

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

UNIDADE DESTINO:

52000 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE
521010 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
52100 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0003.101700	33.90.48	1.500.1	2.534.000
08.243.0003.101700	33.90.39	1.500.1	333.333
TOTAL			**2.867.333**

Fundação Cidade Mãe - FCM

DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - **DEFERIDA**

CONFORME PARECER DA **ASJUR.**

PROCESSO DIGITAL	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	GOZO
254592/2025	ALAN JORGE MENESES SANTOS DO NASCIMENTO	3º	DATA OPORTUNA

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 01 de abril de 2026.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 012/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento interno.

Resolve:

Art. 1. Exonerar, a pedido do senhor **Robert Souza dos Santos** do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar XV - BARRA, a partir de 01/04/2026.

Art. 2. Convocar a suplente **Rosana Bacelar da silva** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar XV - BARRA, a partir de 01/04/2026.

Art.3. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de abril de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 014/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei federal nº 8.069/90, e Leis municipais 4.231/90. C/c 5.204/96.

Resolve.

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Plenário, a renovação do registro da entidade abaixo relacionada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme alinhamento com a Intercâmara de registro deste CMDCA:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
860/15	REDE CIDADÃ	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	31/06/2026

Art. 2º - A presente aprovação ad referendum deverá ser submetida à apreciação e homologação do Plenário na próxima reunião ordinária deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de abril de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 25/2026

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Designar a servidora, TERESA CRISTINA BERNARDES SANTOS, matrícula 3015145,da função de confiança de Secretário Administrativo, grau 61, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor Técnico, grau 53, da Assessoria Estratégia de Gestão, no período de 06/04/2026 a 25/04/2025, durante o impedimento legal do titular, MANUEL LEANDRO SANTANA CRUZ, matrícula 3135724, por motivo de férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 31 de março de 2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 19 DE 01 DE ABRIL DE 2026

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1. Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUIMO
610	YURI GUIMARÃES BRITO	MINHA CAMINHADA	PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO LONGA-METRAGEM (52 MIN) QUE RETRATA A TRAJETÓRIA DE YURI, PESSOA COM PARALISIA CEREBRAL QUE SUPEROU PROGNÓSTICOS MÉDICOS E CONSTRUIU UMA VIDA AUTÔNOMA. A PARTIR DE ACERVO PESSOAL E DEPOIMENTOS, O FILME ABORDA INCLUSÃO, EQUOTERAPIA, PAPEL DA FAMÍLIA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, PROPONDO REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. E REVISÃO E PRODUÇÃO DA 4A. EDIÇÃO DO LIVRO MINHA CAMINHADA ESCRITO EM 1991 POR MARIA CRISTINA, MÃE DE YURI.

2. Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
609	OBÀ PRODUÇÕES E EVENTOS	ELAS NO SAMBA	O CNPJ DO PROPONENTE NÃO POSSUI HABILITAÇÃO PARA ATIVIDADE CULTURAL EM SEU CNAE.

Salvador, 01 de abril de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 101/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 23/03/2026, o servidor **Alexandre de Moura Brandão,** matrícula nº 3102758, para exercer a Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de março de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 102/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Rafael Ramires Muniz**, matrícula nº 3165879, Supervisor, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Área de Tráfego, Grau 53, da Diretoria de Transportes, desta Secretaria Municipal de Mobilidade, durante o impedimento legal do titular **Rafael Sacramento de Barros**, matrícula nº 3166000, por motivo de férias regulamentares no período de 01/04/2026 a 20/04/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de março de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 103/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 28 de abril de 2017.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 057/2026 - SEMOB, publicada no DOM nº 9.221 de 04/03/2026, referente a substituição de férias, de **Caroline Vital Chaves**, matrícula nº 3170539, por motivo de férias regulamentares no período de 16/03/2026 a 04/04/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 31 de março de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31/03/2026-2ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 3/2026

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADRIELSON MOTA DOS SANTOS	PR6985/2026CS0	M000269925	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALESSANDRO SANTOS DA CRUZ	PR11338/2026CS0	T930204013	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALMIR SANTANA DE ALCANTARA	PR11902/2026CS0	R007083432	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO	PR11498/2026CS0	T888600327	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDERSON COSTA DOS SANTOS	PR8537/2026CS0	T421402992	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE KRULL ARNALDO DA SILVA	PR16880/2024CS0	T138411447	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANILSON SANTOS DA SILVA FILHO	PR6673/2026CS0	M000259148	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANTONIO JOSE DA SILVA DE ALMEIDA	PR11809/2026CS0	T117401293	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANTONIO JUAREZ SANTOS DA SILVA	PR6193/2026CS0	T421512017	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
BARBARA RODRIGUES MENDES	PR9052/2026CS0	T944107366	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
BRUNO OLIVEIRA CONHAGO ROSA	PR11279/2026CS0	T941700034	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CARLA SAMPAIO BARBOSA MELLO	PR10271/2026CS0	T506407161	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CARLOS DOS SANTOS DA PAIXAO	PR8097/2026CS0	T118400215	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CLERISTON CIPRIANO DA CRUZ	PR10606/2026CS0	T948206645	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CLEYDSON CARDOSO COSTA FILHO	PR11693/2026CS0	T231412334	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
CONCEICAO SUZART ROMEIRO	PR11148/2026CS0	R007150484	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
COSME FERREIRA CERQUEIRA	PR11099/2026CS0	T139512240	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
DANIEL PANTOJA FRANCO	PR7852/2026CS0	R007160462	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
DANIEL SANTOS DE CARVALHO	PR7281/2026CS0	R007045866	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
DILSON CALO DE OLIVEIRA	PR9878/2026CS0	T421401831	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ELZENITA DE MIRANDA MAIA	PR6271/2026CS0	T483000983	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ERIC OLIVEIRA SANTOS	PR11234/2026CS0	R007116239	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ERICO BASTOS DA HORA	PR12119/2026CS0	M000257851	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ERICO BASTOS DA HORA	PR12130/2026CS0	M000264753	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
FABIANO JORGE DA SILVA TEIXEIRA	PR7791/2026CS0	T481716000	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
FABIO ALVES DOS REIS JUNIOR	PR11070/2026CS0	R007148165	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
FBF LOCACOES E SERVICOS LTDA	PR8462/2026CS0	T930203992	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
FERNANDO DAS VIRGENS CRUZ	PR7040/2026CS0	T952104341	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
GILVANETE SIMÕES DE SIQUEIRA CAVALCANTI	PR12331/2026CS0	T954804142	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
HAILTON DE ARAUJO MORAIS NETO	PR9458/2026CS0	M000266434	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
IURY RODRIGUES DAMASCENO	PR11666/2026CS0	M000266144	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JEFFERSON ESTEVES DE JESUS BOMFIM	PR9671/2026CS0	M000258073	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JESSICA DAMASCENO SALGADO MOREIRA	PR7351/2026CS0	T116322232	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JOAO RAFAEL DE CARVALHO GESTEIRA	PR9604/2026CS0	T952601072	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	PR7559/2026CS0	T480601979	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
JOSE NERY DOS SANTOS ARAUJO	PR12415/2026CS0	T944107509	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
KLECIA LOIOLA DE ANDRADE SANTOS	PR8562/2026CS0	M000262911	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
LOURENCO HENRIQUE DOS SANTOS CONCEICAO	PR6661/2026CS0	R007069581	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
LUCAS MACEDO IMBIRUSSU	PR7468/2026CS0	T111100465	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
LUCAS NICOLAS MONTES DE OCA	PR9345/2026CS0	R007154590	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
LUCIANA CAFE ANDRADE	PR8185/2026CS0	T481717606	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
LUCIMEIRE DOTTO ARAUJO	PR8381/2026CS0	M000265144	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MANOELA SILVA BORGES	PR11826/2026CS0	T902900329	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MARALBA OLIVEIRA SANTOS JORDAO	PR9289/2026CS0	T955002565	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MARCOS ANTONIO COSTA DA SILVA	PR7260/2026CS0	T951301150	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MARCOS MACIEL DA SILVA NASCIMENTO	PR6922/2026CS0	T116321824	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MARIA DE FATIM OLIVEIRA NEVES	PR9942/2026CS0	T942404019	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MARIO GONCALVES DE ARAUJO JUNIOR	PR6810/2026CS0	T481209518	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
MASAN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME	PR7143/2026CS0	T114520614	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
PATRIMONIAL DLM LTDA	PR10696/2026CS0	T114520169	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
PATRIMONIAL DLM LTDA	PR10696/2026CS0	T114520169	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
PAULO CESAR CUCHABA	PR11365/2026CS0	T139307514	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA	PR9745/2026CS0	T116324203	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
PEDRO IVO DOS SANTOS	PR8273/2026CS0	T942207505	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
REDINALDO DOS SANTOS SILVA	PR11695/2026CS0	R007088276	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
REDINALDO DOS SANTOS SILVA	PR11933/2026CS0	R007125341	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
REDINALDO DOS SANTOS SILVA	PR11981/2026CS0	T501402301	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
RENIVALDO OLIVEIRA AMORIM FILHO	PR6804/2026CS0	R007130814	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ROGER BRITO NASCIMENTO	PR12493/2026CS0	M000277710	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
RONAN PERIARD RIBEIRO	PR6700/2026CS0	T420608253	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
TAILANE FELIX DOS SANTOS	PR6766/2026CS0	T926300961	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
TASSIO GABRIEL AMORIM DE MATOS	PR8342/2026CS0	T484601219	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
TITO MOTOR LOC DE VEICULOS EIRELI	PR7698/2026CS0	T389002711	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
TRANSPORTES SOL S/A	PR8011/2026CS0	R007059279	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
TRANSPORTES SOL S/A	PR8011/2026CS0	R007059279	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
VICTOR HUGO CABRAL PEPE	PR6852/2026CS0	T948206338	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA LESSA	PR10444/2026CS0	T503102646	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
WELISON DE LIMA SOUSA	PR9189/2026CS0	T231412371	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
YNGWIE MALMSTEEN SANTOS FRANCELINO	PR12264/2026CS0	M000257679	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
BERNARDINO JOSE CAMPOS DE CARVALHO	PR7087/2026CS0	R006971654	NÃO CONHECER	JARI 2
CARLOS ALBERTO CORREAS FONTELA	PR7207/2026CS0	T942404181	NÃO CONHECER	JARI 2
CENTRO DE FORMACAO DE C IGUATEMI LTDA ME	PR11128/2026CS0	T493900823	NÃO CONHECER	JARI 2
DANILO DANTAS FIUZA	PR9308/2026CS0	T111000505	NÃO CONHECER	JARI 2
DENILSON DOS SANTOS PITA	PR12570/2026CS0	M000263721	NÃO CONHECER	JARI 2
DENIVAL ALVES DA SILVA	PR6643/2026CS0	T117400949	NÃO CONHECER	JARI 2
ENGELS DIAS LEITE	PR8173/2026CS0	T945003144	NÃO CONHECER	JARI 2
GILBERTO SANTANA COSTA	PR9276/2026CS0	T420216547	NÃO CONHECER	JARI 2
INGARA FERNANDA SILVA RIBEIRO SCHINDLER	PR13574/2026CS0	T942403330	NÃO CONHECER	JARI 2
JORGE WELTON SANTOS GUIMARAES	PR13199/2026CS0	T388400755	NÃO CONHECER	JARI 2
JUAREZ PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	PR9340/2026CS0	T117301154	NÃO CONHECER	JARI 2
JUAREZ PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	PR9420/2026CS0	R007124407	NÃO CONHECER	JARI 2
LAIO DE OLIVEIRA FERREIRA	PR9431/2026CS0	F001510979	NÃO CONHECER	JARI 2
LEANDRO TARDOCK COUTINHO	PR10265/2026CS0	T421402933	NÃO CONHECER	JARI 2
MANOEL PINTO DE LIMA	PR11087/2026CS0	T486103993	NÃO CONHECER	JARI 2
MANUEL VITOR SANTOS DE JESUS	PR11410/2026CS0	T441800187	NÃO CONHECER	JARI 2
MARIA DO ROSÁRIO SANTOS FREIRE	PR11185/2026CS0	T418302335	NÃO CONHECER	JARI 2
NATANAEL DORIA DE OLIVEIRA	PR6886/2026CS0	T388704903	NÃO CONHECER	JARI 2
RAIRANSIVALDO SANTOS SOUZA DA SILVA	PR12823/2026CS0	R006982406	NÃO CONHECER	JARI 2
RAUL GUARDIA SANCHEZ	PR7115/2026CS0	T505801092	NÃO CONHECER	JARI 2
RENIVALDO FERREIRA DE SOUZA	PR9487/2026CS0	R006657765	NÃO CONHECER	JARI 2
ROBERTH KELVIN SANTOS DE JESUS	PR11727/2026CS0	M000257899	NÃO CONHECER	JARI 2
SEVERIANO CERQUEIRA DE FREITAS	PR7419/2026CS0	T111615883	NÃO CONHECER	JARI 2
THIAGO COSTA FONSECA	PR7822/2026CS0	T488004213	NÃO CONHECER	JARI 2
THYRSO VITOR SILVA SOUZA	PR9549/2026CS0	T111616597	NÃO CONHECER	JARI 2
WILTON CARVALHO DOS SANTOS	PR9829/2026CS0	T502202672	NÃO CONHECER	JARI 2
WILTON CARVALHO DOS SANTOS	PR9842/2026CS0	R006769904	NÃO CONHECER	JARI 2
ADRIANA DANIELE FERREIRA CALFA	PR9909/2026CS0	T116812532	DAR PROVIMENTO	JARI 2
BARBARA KALIANDRA DE GOIS LIMA	PR7493/2026CS0	T142004482	DAR PROVIMENTO	JARI 2
CLEIDE XAVIER DE OLIVEIRA SANTANA	PR5934/2026CS0	T420609800	DAR PROVIMENTO	JARI 2
COOPSTECS COOPERATIVA DOS PERMISSIONARIO	PR7169/2026CS0	T952102757	DAR PROVIMENTO	JARI 2
CRISTINA GUEDES RIBEIRO	PR10117/2026CS0	T116813067	DAR PROVIMENTO	JARI 2
EDVALDO ELIAS LIMA SANTOS	PR10161/2026CS0	T951301116	DAR PROVIMENTO	JARI 2
ISAC SANTOS DE JESUS	PR10886/2026CS0	R007133886	DAR PROVIMENTO	JARI 2
MARIA LUIZA SANTOS LIMA	PR26655/2025CS0	T394302842	DAR PROVIMENTO	JARI 2
MARIANA FERREIRA AMARAL DE OLIVEIRA	PR6737/2026CS0	T955001216	DAR PROVIMENTO	JARI 2
MARIANA FERREIRA AMARAL DE OLIVEIRA	PR12073/2026CS0	T114524186	DAR PROVIMENTO	JARI 2
ROBERTO CUNHA FERREIRA DE SOUZA	PR7838/2026CS0	T419707343	DAR PROVIMENTO	JARI 2
ROSANGELA DE OLIVEIRA LEITE MEDRADO	PR12019/2026CS0	T111617718	DAR PROVIMENTO	JARI 2
UELTON ALVES VIEIRA	PR7006/2026CS0	T231412332	DAR PROVIMENTO	JARI 2
WANDERLEY THIAGO PIRES	PR5667/2026CS0	R006911599	DAR PROVIMENTO	JARI 2
WANDERLEY THIAGO PIRES	PR5672/2026CS0	R006869915	DAR PROVIMENTO	JARI 2
WANDERLEY THIAGO PIRES	PR5677/2026CS0	R006837065	DAR PROVIMENTO	JARI 2
WANDERLEY THIAGO PIRES	PR5682/2026CS0	R006865751	DAR PROVIMENTO	JARI 2
WANDERLEY THIAGO PIRES	PR5687/2026CS0	R006862790	DAR PROVIMENTO	JARI 2

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, Terça-feira, 31 de Março de 2026

JOAO PAULO FERRARO M. DE JESUS
Presidente 2ª JARI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 103455/2025
PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Empréstimo com o BIRD Nº 9162-BR
Instituição Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
MODALIDADE: Solicitação de Oferta - SDO 003/2025
OBJETO: Aquisição de Telas Interativas de 75 polegadas para unidades do ensino fundamental com oferta em tempo integral da rede municipal de educação de Salvador

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições, decide **REVOGAR O CERTAME - PREGÃO 003/2025 - SDO 003/2025**, por motivo de conveniência e oportunidade.

Salvador, 20 de março de 2026

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90001/2026 - PROC: 33480/2025- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para a aquisição de MATERIAL ESPORTIVO - (CAMA ELASTICA, MESA ESPORTIVA, PARAQUEDAS E OUTROS).

LOTES 01 E 02: FRACASSADOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2026

Salvador, 01 de abril de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90117/2025 - PROC: 123131/2025- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAL DE ESPORTE - (PALMAR, ÓCULOS DE NATAÇÃO, PRANCHA E OUTROS).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R$)
BR MIX COMERCIO & SERVICOS LTDA	01	R$ 303.820,00
	02	R$ 33.700,00

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 27/03/2026.

Salvador, 01 de abril de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90026/2025 - PROC: 214716/2024- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro aquisição de PINCEL ATÔMICO, MARCADOR PINCEL ESCOLAR PÊLOS.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R$)
LB SOLUCOES E CONSERVACOES INTELIGENTES LTDA SP	01	R$ 1.102.723,20
	02	R$ 237.202,40
SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA PE	03	R$ 157.067,52
VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA AL	04	R$ 40.539,24

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 31/03/2026.

Salvador, 01 de abril de 2026.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 228429/2025.
EMPRESA: TIC MOBILE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMUNICACAO E REPRESENTACAO LTDA.
CNPJ: 15.666.656/0001-15.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva em portões eletrônicos, portas de enrolar automáticas e cancela para acesso à estacionamento, compreendendo a substituição/reposição de quaisquer componentes/peças, incluindo ainda eventual adequação das estruturas dos mesmos ou dos motores, os quais encontram-se localizados nas unidades da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.
PARECER: NAELC/PGMS datado em 31/03/2026.
VALOR TOTAL: R$ 25.009,56 (vinte e cinco mil, nove reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 250136 e 261300.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1 e 1.802.3.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
DATA DO ATO: 01 de abril de 2026.

Salvador, 01 de abril de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Lote 01 da licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO Nº: 1782/2026
OBJETO: Constitui objeto do presente termo o registro de preços para aquisição de Kit de Material Escolar através do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal do Salvador, destinados à rede municipal de ensino, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA (R$)
MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA	01	8.499.199,74

Em tempo, informa-se que o Lote 02, do presente pregão, encontra-se em andamento.

Data da Homologação: 06/04/2026

Salvador, 06 de abril de 2026.
IANA BRITO MELO
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
Pregão Eletrônico - SMS nº 164/2025
Processo nº 139.879/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES (INDICADOR BIOLÓGICO).

EMPRESA	LOTE	VALOR (R$)
T.D. & V. COMERCIO DE PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	01	191.100,00
TOTAL		191.100,00

O lote 02 foi FRACASSADO.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2026

Salvador, 27 de março de 2026.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Processo Nº.: 60682/2026-SECULT
Inexigibilidade de Licitação Nº.: 25/2026
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: ASSOCIAÇÃO DESTINO SALVADOR DA BAHIA
CNPJ Nº.: 20.096.800/0001-65
Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "SALVADOR MICE EXPERIENCE 2026"
Valor Total: R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0009. 116700 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso I.
Data da autorização: 30/03/2026

Salvador, 01 de abril de 2026.

ANA PAULA MATOS
Secretaria em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública divulga o resultado da licitação abaixo discriminada:

PREGÃO Nº 005/2026 (PRESENCIAL) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19138/2026

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, de equipamento do tipo BOXE, no MERCADO MUNICIPAL DA LIBERDADE, localizado na Rua Gonçalo Coelho - s/n - Liberdade, Salvador - Bahia, nas condições elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital

EQUIPAMENTO TIPO BOXE - AI - SETOR 01						
LOTE	Nº	LICITANTE	ATIVIDADE	ÁREA (M^2)	VALOR DO PREÇO PÚBLICO MENSAL (R$)	SITUAÇÃO
01	06	#	ATIVIDADES COMERCIAIS	5,00	#	DESERTO
02	11	MARIA ALDECI LOPES NEVES CPF: 354.***.***-00	CONFECÇÃO DE ROUPAS (COSTURA)	4,16	R$89,87	VENCEDORA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de abril de 2026.

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 01 de abril de 2026.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO Nº: 45924/2026
DISPENSA Nº: 002/2026
OBJETO: Aquisição de 1.700 (um mil e setecentos) pacotes de 250g de café em pó, torrado e moído e 600 (seiscentos) pacotes de 1kg de açúcar cristal, objetivando atender às demandas desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.
EMPRESA: DEBORA LUCIA DE SOUZA
CNPJ: 54.598.953/0001-22.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 30.307,00 (trinta mil trezentos e sete reais), sendo R$ 28.033,00 (vinte e oito mil e trinta e três reais) para o café e R$ 2.274,00 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais) para o açúcar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de serviço será alocada na Unidade Gestora 457002 - UG LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador; Gestão: 00001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador; Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB; Fonte do Recurso: 1.501.5.1.0.001 Receita Própria de Entidades de Adm. Indireta - Sem Detalhamento - S/Emenda; Natureza Despesa: 33.90.30 Material de Consumo; Grupo Programação Financeira: 012 - Outras Despesas.
AMPARO LEGAL: Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Limpurb, em seu item 3.1.1, Inciso II.
DATA DO ATO: 01/04/2026.

Salvador, 01 de abril de 2026

CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES
Presidente da LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

A Comissão de Contratação da SEMIT, designada pelas Portarias nº 031/2025 e 035/2025, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PUBLICAÇÃO do pregão eletrônico:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
LICITAÇÃO Nº: 001/2026.
PROCESSO DIGITAL Nº: 13065/2026 - SEMIT
LOTE: oito lotes

OBJETO: Contratação, através de Registro de Preços, para aquisição de microcomputadores tipo básico, intermediário, avançado, gráfico, notebooks tipo básico e intermediário, monitores, todos com garantia on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/04/2026 às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 às 10:00 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 17/04/2026 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sítios eletrônicos, https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, www.compras.salvador.ba.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), onde os interessados poderão obter maiores informações, ou ainda através do endereço eletrônico: copel.semit@salvador.ba.gov.br

Salvador, 06 de abril de 2026.

VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA
Presidente/CEML

EXTRATO TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 009/2025.

O Secretário de Inovação e Tecnologia do Município de Salvador, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, considerando o poder discricionário garantidor da estrita observância à conveniência e oportunidade da prática de atos da administração pública, resolve **REVOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025, cujo objeto é a Contratação através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de microcomputadores tipo básico, intermediário, avançado, gráfico, notebooks tipo básico e intermediário, monitores, todos com garantia on-site de 05 (cinco) anos, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador.

Salvador, 01 de abril de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário/SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, atendendo a decisão do Sr. Secretário, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO n° 90006/2025
LICITAÇÃO nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza química industrial e mecânica por hidro jateamento, sob regime de empreitada, a preços unitários, com prestação associada no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de revitalização de pisos e superfícies afins, situados nos espaços e prédios públicos do município de Salvador.

PROCESSO nº 18296/2025

Situação: FRACASSADA

Data da Homologação: 30/03/2026

Salvador, 01 de abril de 2026.

NEUZA LIMA BOMFIM
Agente de Contratação

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº20/2026
PROCESSO: 64331/2026
EMPRESA: ZIOBER BRASIL LTDA
CNPJ: 08.374.053/0001-84
OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para fabricação e instalação de mobiliário urbano (academias de ginástica ao ar livre) em diversos logradouros de Salvador.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 124700ND. 33.90.39 Fonte 1.500.1
PARECER: 97/2026
VALOR TOTAL: R$ 97.489,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 01 de Abril de 2026

Salvador, 01 de Abril de 2026.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 21/2026
PROCESSO: 64814/2026
EMPRESA: INVERBIS SERVIÇOS DE RECORTES LTDA
CNPJ: 01.601.041/0001-04
OBJETO: Contratação de serviços especializados de leitura, monitoramento e envio de publicações em Diários Oficiais e de Justiça de interesse da DESAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104ND. 33.90.39 Fonte 1.500.1
PARECER: 98/2026
VALOR TOTAL: R$ 693,60 (Seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 01 de Abril de 2026

Salvador, 01 de Abril de 2026.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1333/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 12 de março de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1346/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FABIANA SOUZA DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ANALISTA JURÍDICO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 10 de março de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1336/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA BARBARA RAMOS CHOUCATE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO) na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 09 de março de 2026.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026001296.
PROCESSO: 13051/2026.
CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.
CNPJ: 01.554.285/0001-75.
OBJETO: Prestação de serviço de emissão de 01 (um) certificado digital E-CPF A3, com TOKEN, validade de 36 meses, padrão ICP-Brasil, código 300004711-1, para atendimento das demandas da servidora requerente, vinculada a esta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
VALOR TOTAL: R$ 206,20 (duzentos e seis reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 250225.
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.40.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026.

Salvador, 26 de março de 2026.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

PROCESSO Nº: 209331/2025

OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.

GESTOR: Patricia Almeida Moura, matrícula nº 3.115.471

FISCAL: Fabiana dos Santos Nascimento, matrícula nº 3.127.049

EXECUÇÃO: Até o final do ano letivo de 2026.

VIGÊNCIA: Será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.113900, 12.365.0001.114000, **Natureza da Despesa:** 33.90.39, **Fonte:** 1.500.1, 1.543.3

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2026
ASSINAM:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
146/2026	256730/2026	ESCOLA ANTONIO BRITO LTDA CNPJ Nº 44.051.358/0001-19	ALDACI DOS SANTOS BRITO	R$ 877.672,77

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

RETIFICAÇÃO NO RESUMO DE CONTRATOS

No Resumo de Contratos, publicado no DOM nº 9.235 de 24 de março de 2026, pág. 20.

ONDE SE LÊ:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
241/2026	256260/2025	MARISA SANTOS GONCALVES CNPJ Nº 18.010.460/0001-66	MARISA SANTOS GONÇALVES	R$ 1.145.877,92

LEIA-SE:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
241/2026	256260/2025	MARISA SANTOS GONCALVES CNPJ Nº 18.010.460/0001-66	MARISA SANTOS GONÇALVES	R$ 1.145.875,46

ONDE SE LÊ:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
248/2026	256566/2025	MONICA DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ Nº 37.145.230/0001-59	MÔNICA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 1.185.102,14

LEIA-SE:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
248/2026	256566/2025	MONICA DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ Nº 37.145.230/0001-59	MÔNICA DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ 878.781,10

Salvador, 31 de março de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária/SMED

RETIFICAÇÃO NO RESUMO DE CONTRATOS

No Resumo de Contratos, publicado no DOM nº 9.232 de 19 de março de 2026, págs. 25/26.

ONDE SE LÊ:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
043/2026	254348/2025	CENTRO DE EDUCACAO MARLENE LTDA - ME CNPJ Nº 17.483.682/0001-33	MARILENE SANTOS E SANTOS	R$ 1.025.360,14

LEIA-SE:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
043/2026	254348/2025	CENTRO DE EDUCACAO MARLENE LTDA - ME CNPJ Nº 17.483.682/0001-33	MARILENE SANTOS E SANTOS	R$ 719.039,10

ONDE SE LÊ:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
165/2026	256217/2025	ESCOLA JOANITA SOARES CNPJ Nº 00.280.703/0001-10	SOLANGE DA SILVA SARAIVA	R$ 462.476,20

LEIA-SE:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
165/2026	256217/2025	SOLANGE DA SILVA SARAIVA DE SALVADOR CNPJ Nº 00.280.703/0001-10	SOLANGE DA SILVA SARAIVA	R$ 462.476,20

Salvador, 01 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária/SMED

RETIFICAÇÃO NO RESUMO DE CONTRATOS

No Resumo de Contratos, publicado no DOM nº 9.235 de 24 de março de 2026, pág. 20.

ONDE SE LÊ:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
120/2026	256113/2025	DANIELA CARVALHO DOS SANTOS LIMA CNPJ Nº 38.089.406/0001-65	DANIELA CARVALHO DOS SANTOS LIMA	R$ 359.765,12

LEIA-SE:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R$)
120/2026	256113/2025	DANIELA CARVALHO DOS SANTOS LIMA CNPJ Nº 38.089.406/0001-65	DANIELA CARVALHO DOS SANTOS LIMA	R$ 359.767,80

Salvador, 01 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária/SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 152/2025
PROCESSO: 89724/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTROMBINA E TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 034/2026
CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CARLOS EDUARDO GLASER
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200002564	TESTE P/ DOSAGEM TEMPO PROTOMBINA PLASMA MARCA/FABRICANTE: WIENER	UND	3,19
02	200004831	TESTE P/ TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA MARCA/FABRICANTE: WIENER	UND	3,13

Salvador, 24 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 118/2025
PROCESSO: 37757/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA MACA DO SAMU 192
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 042/2026
CONTRATADA: CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 50.032.992/0001-07
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
ANDRE VIVALDO SILVA
CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200018426	COLCHAO HOSPITALAR P/ MACA D33 SAMU VERDE BANDEIRA 1820 X 480 X 60MM MARCA/FABRICANTE: GYNFLEX	CP	90,00

Salvador, 24 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:130/2025
PROCESSO: 100445/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA QUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (BROCAS)
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 044/2026
CONTRATADA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 34.412.925/0001-61
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM
ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200000422	BROCA CIRURGICA USO ODONTOLOGICO ALTA ROTAÇAO Nº 02 MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
02	200000423	BROCA CIRURGICA USO ODONTOLOGICO ALTA ROTAÇAO Nº 03 MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
03	200000424	BROCA CIRURGICA USO ODONTOLOGICO ALTA ROTAÇAO Nº 05 MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
04	200013569	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 06 CARBIDE HASTE LONGA ALTA ROTAÇAO USO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
05	200013570	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 08 CARBIDE HASTE LONGA ALTA ROTAÇAO USO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
06	200013572	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 701 CARBIDE HASTE LONGA ALTA ROTAÇAO USO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
07	200013573	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 702 CARBIDE HASTE LONGA ALTA ROTAÇAO USO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
08	200013574	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 703 CARBIDE HASTE LONGA ALTA ROTAÇAO USO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50
09	200013578	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 702 CARBIDE HASTE LONGA BAIXA ROTAÇAO USO ODONTOLOGICO MARCA/FABRICANTE: D PERFECT	UND	7,50

Salvador, 30 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2025

PROCESSO: Nº 12.979/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 20/03/2026 e seu fim em 19/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 339.175,31 (trezentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos) e o valor global de R$ 4.070.103,72 (quatro milhões setenta mil cento e três reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO DE NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO.**
CNPJ: 04.793.344/0001-56.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Gilmar de Oliveira Souza.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TCF 227/2025

Termo de Compromisso nº 227/2025
PR-SMS nº 18278/2026
Pregão Eletrônico: 017/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
C.N.P.J.: 13.927.801.0005-72
Contratada: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
C.N.P.J.: 01.107.391/0012-63
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de Preços nº 227/2025, por 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2026 à 02/04/2027, bem como a renovação integral dos quantitativos registrados, mantendo-se o mesmo preço.
Subação: 210100 - Rede Forte - Ampliação do Atendimento à Saúde de Média e Alta Complexidade
260000 - Promoção das Ações Básicas de Saúde
210200 - Gestão da Rede de Urgência e Emergência
250106 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - SMS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
3.390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)
1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operações de Crédito
1.621.3.0.0.000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
Valor Unitário: R$ 71,97 (Setenta e um real e noventa e sete centavos)
R$ 214,00 (Duzentos e quatorze reais)
R$ 143,21 (Cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos)
R$ 109,88 (Cento e nove reais e oitenta e oito centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 art. 84.
Assinatura: 23/03/2026
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 26 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2024

PROCESSO: Nº 4.269/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 155.792,01 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e um centavo) e o valor global de R$ 1.869.504,12 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39;

Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE.**
CNPJ: 13.810.502/0001-20.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Alberto Luiz Silva Junior.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2024

PROCESSO: Nº 4.301/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 108.567,90 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) e o valor global R$ 1.302.814,80 (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA - CLPB.**
CNPJ: 13.540.562/0001-70.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Sergio Guimarães Teixeira da Silva.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2024

PROCESSO: Nº 4.284/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovação o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 109.677,47 (cento e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e o valor global R$ 1.316.129,64 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **INSTITUTO GUANABARA.**
CNPJ: 15.233.992/0001-74.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Catia Cilene Oliveira Santos.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2024

PROCESSO: Nº 4.380/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 15.380,70 (quinze mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos) e o valor global de R$ 184.568,40 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **ALCLIN HOSPITAL DE OLHOS ANDRÉ LAVIGNE LTDA.**
CNPJ: 33.921.495/0003-02.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: André Luís Lavigne e Moisés Lins de Almeida Filho.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2024

PROCESSO: Nº 5.523/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 45.469,35 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e o valor global de R$ 545.632,20 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLÍNICA DE OTORRINO DIAGNÓSTICO S/C LTDA.**
CNPJ: 05.286.887/0001-40.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Iuri Ferreira Felix.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2024

PROCESSO: Nº 5.540/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 216.885,18 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) e o valor anual R$ 2.602.622,16 (dois milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA - ION.**
CNPJ: 15.244.536/0001-20.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Maria de Los Dolores Rodrigues Cabirta.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2024

PROCESSO: Nº 5.702/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, em acrescer ao valor atualmente contratado, o montante de R$ 23.153,88 (vinte e três mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), em virtude da readequação da FPO. Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 44.231,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para R$ 67.385,38 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e o valor anual passa a ser R$ 808.624,56 (oitocentos e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **JRL CARNEIRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: 23.628.657/0001-01.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: João Rafael Santos Carneiro.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2024

PROCESSO: Nº 5.734/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor mensal

atualmente contratado, o montante de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), tendo em vista a readequação da FPO. Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 84.690,80 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos) para R$ 84.628,80 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e o valor anual de R$ 1.016.289,60 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para R$ 1.015.545,60 (um milhão, quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **POLICLINICA DO CANELA LTDA.**
CNPJ: 34.377.440/0001-84.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Silvio da Silveira e Sousa.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2024

PROCESSO: Nº 7.315/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 55.355,99 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) e o valor global de R$ 664.271,88 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **PRIMAGEM PREVENÇÃO DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA - EPP.**
CNPJ: 05.572.087/0001-95.
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Fernando Angrisani.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2024

PROCESSO: Nº 7.413/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 43.663,83 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) e o valor global de R$ 523.965,96 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLIOT CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**
CNPJ: 03.043.406/0001-40.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: José Ricardo Vieira de Souza.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2024

PROCESSO: Nº 7.423/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), tendo em vista a readequação da FPO. Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 113.936,97 (cento e treze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) para R$ 113.936,45 (cento e treze mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e o valor global passa a ser R$ 1.367.237,40 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39;

Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLIPO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME.**
CNPJ: 10.909.062/0001-74.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Alberto Marques do Nascimento.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2024

PROCESSO: Nº 7.561/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 51.901,08 (cinquenta e um mil, novecentos e um reais e oito centavos) e o valor global de R$ 622.812,96 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **SOT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.**
CNPJ: 01.772.618/0001-32.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Jailson Branco da Silva Sacramento.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2024

PROCESSO: Nº 8.183/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescer ao valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 2.247,64 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista a readequação da FPO. Desta forma, o valor mensal passará de R$ 149.078,42 (cento e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para R$ 151.326,07. (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e sete centavos). Desta forma, o valor global do contrato passa a ser R$ 1.815.912,72 (um milhão, oitocentos e quinze mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLILAN - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.**
CNPJ: 28.237.724/0001-72.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Vinicius Brito dos Santos Sanches.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2024

PROCESSO: Nº 8.234/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor mensal atualmente contratado, o montante de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), tendo em vista a readequação da FPO. Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 25.177,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais) para R$ 25.113,00 (vinte e cinco mil, cento e treze reais) e o valor anual passa a ser R$ 301.356,00 (trezentos e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLÍNICA DE UROLOGIA DR. JOÃO RICARDO FIGUEIREDO SANTOS LTDA.**
CNPJ: 05.156.429/0001-96.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Carlos Pessoa Rocha.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2024

PROCESSO: Nº 8.245/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescer ao valor mensal atualmente contratado, montante de R$ 33.927,10 (trinta e três mil novecentos e vinte sete reais e dez centavos), em virtude da readequação da FPO. Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 95.844,10 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) para R$ 129.771,20 (cento e vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos) e o valor anual de R$ 1.150.129,20 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos) para R$ 1.557.254,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39;

Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: **CDI - CLINICA DIAGNOSTICOS FOR IMAGEM LTDA**
CNPJ: 33.979.089/0001-39.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: José Luiz Nunes Ferreira.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2024

PROCESSO: Nº 8.315/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 28/03/2026 e seu fim em 27/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescer ao valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 134.444,52 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista a readequação da FPO. Assim, o valor mensal passará de R$ 138.317,59 (cento e trinta e oito mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 272.762,11 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e onze centavos) e o valor global do contrato passa a ser R$ 3.273.145,32 (três milhões duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **LAB PAT - LABORATÓRIO DE ANÁLISE PATOLÓGICA LTDA.**
CNPJ: 29.845.493/0001-42.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Aziz de Lira Mansur Coury.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 370/2024

PROCESSO: Nº 8.699/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 30/03/2026 e seu fim em 29/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 12.036,75 (doze mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) e o valor global de R$ 144.441,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais).
Fica alterada a razão social para INSTITUTO ASA.
Fica alterado o endereço para a Rua Rio Amazonas, nº 06, casa, Vila Laura, CEP 40.270-060. Salvador-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **ASA - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMPLA.**
CNPJ: 18.498.994/0001-83.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Rejane Santos Costa Brito.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023

PROCESSO: Nº 15.991/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em renovar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 134.375,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) e o valor global de R$ 1.612.500,00 (um milhão seiscentos e doze mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CECOBA - CLÍNICA DE ECOGRAFIA DA BAHIA.**
CNPJ: 13.890.272/0001-56.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Josemar Fonseca Silva e Mauricio Viana Bernardino da Silva.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2024

PROCESSO: Nº 5.491/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 185.792,14 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 2.571.096,47 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLÍNICA DE OLHOS PITANGUEIRAS S/S LTDA.**
CNPJ: 03.401.381/0001-09.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

REPRESENTANTE LEGAL: Terezinha Libório de Freitas.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2024

PROCESSO: Nº 5.498/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 271.817,33 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 3.603.398,75 (três milhões, seiscentos e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **RETINA EYE CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**
CNPJ: 08.822.105/0001-38.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Carlos Pessoa Rocha.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2024

PROCESSO: Nº 2.045/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 1.565.348,76 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).
Fica mantido o valor R$ 219.533,95 (duzentos e dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) referente ao Programa de Cofinanciamento dos Procedimentos Dialíticos no Estado da Bahia, Portaria Estadual nº 1296/2023 e alterada pela Portaria nº 598/2023, conforme Anexo II, totalizando um valor mensal estimado em R$ 1.784.882,71 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). Desta forma, o valor global do contrato passa a ser R$ 21.418.592,52 (vinte e um milhões, quatrocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39;

Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CLÍNICA SENHOR DO BONFIM.**
CNPJ: 14.770.457/0002-70.
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Nathália Pereira Paschoalin Carvalho e Edson Luiz Paschoalin.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2024

PROCESSO: Nº 2.045/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 1.365.606,64 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Fica mantido o valor R$ 187.543,85 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) referente ao Programa de Cofinanciamento dos Procedimentos Dialíticos no Estado da Bahia, Portaria Estadual nº 1296/2023 e alterada pela Portaria nº 598/2023, conforme Anexo II, totalizando um valor mensal estimado em R$ 1.553.150,49 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos). Desta forma, o valor global do contrato passa a ser R$ 18.637.805,88 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.621.3.0.0.000.
CONTRATADA: **NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE HEMODIÁLISE LTDA.**
CNPJ: 13.323.571/0001-09.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Ruy Penalva de Faria Neto.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2024

PROCESSO: Nº 2.046/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar

o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 563.201,80 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).
Fica mantido o valor R$ 119.309,02 (cento e dezanove mil, trezentos e nove reais e dois centavos) referente ao Programa de Cofinanciamento dos Procedimentos Dialíticos no Estado da Bahia, Portaria Estadual nº 1296/2023 e alterada pela Portaria nº 598/2023, conforme Anexo II, totalizando um valor mensal estimado em R$ 682.510,82 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos). Desta forma, o valor global do contrato passa a ser R$ 8.190.129,84 (oito milhões, cento e noventa mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E DE HEMODIÁLISE LTDA.**
CNPJ: 13.323.571/0002-90.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Ruy Penalva de Faria Neto.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 359/2024

PROCESSO: Nº 8.681/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 28/03/2026 e seu fim em 27/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 20.592,44 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 588.700,07 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos reais e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.621.3.0.0.000.
CONTRATADA: **CEOQ - CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLÓGICO QUEIROZ LTDA.**
CNPJ: 05.089.379/0009-29.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Jivago Nascimento Queiroz.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2024

PROCESSO: Nº 2.048/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 214.935, 04 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), em virtude da readequação da FPO. Assim, o valor mensal passará de R$ 772.220,68 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) para R$ 557.285,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 7.029.018,47 (sete milhões, vinte e nove mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **CDTO CLÍNICA DE DIAGNOSE E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO LTDA.**
CNPJ: 00.793.490/0001-20.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: **Paulo de Oliveira Kauark**.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2024

PROCESSO: Nº 4.323/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 213.308,46 (duzentos e treze mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 2.901.292,31 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **ALCLIN HOSPITAL DE OLHOS ANDRÉ LAVIGNE LTDA.**
CNPJ: 33.921495/0004-93.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: André Luís Lavigne e Moisés Lins de Almeida Filho.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2024

PROCESSO: Nº 5.469/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 75.656,16 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 1.249.464,71 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **OFTALMOCENTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**
CNPJ: 03.330.807/0001-80.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Ralph Antonio Tosta Mello.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2024

PROCESSO: Nº 1.994/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 1.223.569,37 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).
Acordam as partes em acrescer ao valor anual atualmente contratado, o montante de R$ 341.590,79 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única, para realização dos Procedimentos de cirurgias eletivas em oftalmologia do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas - PATE, Portaria GM/MS Nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025. A referida parcela poderá ser executada até a competência de dezembro de 2026. Desta forma, o valor anual passa a ser R$ 15.024.423,23 (quinze milhões vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **COUSF - CLÍNICA MÉDICA LTDA.**
CNPJ: 16.160.012/0001-13.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: André Barreto Pereira.

Salvador, 30 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2024

PROCESSO: Nº 1.997/2026.
DO CONTRATO: Acordam as partes as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2026 e seu fim em 26/03/2027, permanecendo o valor mensal de R$ 2.050.688,85 (dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e o valor global de R$ 24.608.266,20 (vinte e quatro milhões seiscentos e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.501.1.1.0.001 e 1.754.1.0.0.000.
CONTRATADA: **CENTRO MÉDICO CAJAZEIRA LTDA.**
CNPJ: 21.494.496/0001-77.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Raphael Souza de Almeida Nascimento.

Salvador, 27 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

PROCESSO Nº: 43542/2026
AFM: 2026001540
EMPRESA: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de PANO DE LIMPEZA.
VALOR: R$337,00 (trezentos e trinta e sete reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.122.0014.250124 - Elemento de Despesa: 33.90.30.17 - Fonte: 1.500.1.0.0.000
DATA DO ATO: 01/04/2026
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01/04/2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 25/2026
Processo Nº.: 60682/2026-SECULT
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: ASSOCIAÇÃO DESTINO SALVADOR DA BAHIA
CNPJ Nº.: 20.096.800/0001-65
Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "SALVADOR MICE EXPERIENCE 2026"
Vigência: 01/04/2026 a 30/12/2026
Valor Total: R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0009. 116700 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso I.
Data da autorização: 30/03/2026

Salvador, 01 de abril de 2026.

ANA PAULA MATOS
Secretaria em exercício

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 762/2026.
PROCESSO Nº 68699/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 445/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 43.547.059/0001-07.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Frevância Elétrica",** para se apresentar no dia 05 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 763/2026.
PROCESSO Nº 68729/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 446/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 43.547.059/0001-07.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Neto Calazans",** para se apresentar no dia 05 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
BUTTERFLY - VS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 764/2026.
PROCESSO Nº 68406/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 447/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JE CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 30.204.089/0001-79.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **JE CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Raffa Lyma",** para se apresentar no dia 03 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
JE CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 766/2026.
PROCESSO Nº 044/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 449/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.
CNPJ: 10.787.981/0001-12.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO**, que tem a exclusividade da atração artística **"Samba Fogueirão",** para se apresentar no dia 04 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 767/2026.
PROCESSO Nº 045/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 450/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.
CNPJ: 10.787.981/0001-12.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO**, que tem a exclusividade da atração artística **"Eduardinho FM",** para se apresentar no dia 05 de abril de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 768/2026.
PROCESSO Nº 046/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 451/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 48.228.587 CAROLINE LOPES FRANCA.
CNPJ: 48.228.587/0001-17.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **48.228.587 CAROLINE LOPES FRANCA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Jorge Fogueirão",** para se apresentar no dia 05 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
48.228.587 CAROLINE LOPES FRANCA.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 769/2026.
PROCESSO Nº 047/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 452/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.
CNPJ: 10.787.981/0001-12.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO**, que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Paparicco",** para se apresentar no dia 05 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 770/2026.
PROCESSO Nº 048/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 453/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: TIME LINE ENTRETEM SERVICOS LTDA.
CNPJ: 40.262.696/0001-49.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **TIME LINE ENTRETEM SERVICOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Dan Mocidade",** para se apresentar no dia 05 de abril de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex.Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
TIME LINE ENTRETEM SERVICOS LTDA.

Salvador, 01 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: CS BRASIL FOTAS S/A
CNPJ: 27.595.780/001-16
PROCESSO Nº: 60762/2026
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº. 001/2024 por até 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de março de 2026.
AMPARO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2026.
FISCAL GESTOR: Vanderval da Lima da Silva - matrícula nº. 3174451
FISCAL SETORIAL: Jacson de Oliveira Souza - matrícula nº. 3127395
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
JOSÉ BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CONTRATADA

Salvador, 01 de abril de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2026002286
Processo Licitatório: 177563/2024
Termo de Compromisso Nº 2025000017
Contratada: LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ: 19.112.177/0001-08
Objeto: Aquisição de Água sanitária.
Valor Total: 376,00 (Trezentos e setenta e seis Reais)
Nota de Empenho: 2026/000348
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 01 de Abril de 2026.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2022

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR.
CNPJ: 10.603.491/0001-19.
CONTRATADA: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 16.306.870/0001-23
PROCESSO: 221588/2025
OBJETO: Considerando as informações existentes no processo mencionado, sobre a essencialidade da manutenção do serviço, que possui natureza continuada, sendo necessário e fundamental para as rotinas administrativas da TRANSALVADOR, acordam as partes em prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato supracitado, tendo seu início em 02.04.2026 e término em 01.04.2027.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador;
SUBAÇÃO: 264500 Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0014.228500 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DO RECURSO: 1.752.4.1.0.004 Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito.
PARECER ASJUR Nº: 306/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 art. 57, inciso II, § 2º.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de março de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.
ASSINAM: DIEGO COSTA DE BRITO
CONTRATANTE
ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO
CONTRATADA

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 15/2026

AFM Nº: 2026002545
PROCESSO: 53452/2026
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2025000073
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.0011 250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
CNPJ: 46.875.232/0001-94
OBJETO: Inseticida Aerosol 300ml.
VALOR: R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).
NOTA DE EMPENHO: 2026000442

Salvador (BA), 01 de abril de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 16/2026

AFM Nº: 2026002544
PROCESSO: 54924/2026
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2025000102
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.0011 250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: 4M ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 24.704.679/0001-68
OBJETO: Fechadura Tipo Tulipa
VALOR: R$ 1.019,83 (Mil e Dezenove Reais e Oitenta e Três Centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2026000443

Salvador (BA), 01 de abril de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR – TRANSALVADOR.
CNPJ: 10.603.491/0001-19.
CONTRATADA: VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S. A
CNPJ: 07.877.926/0001-09
PROCESSO: 12806/2026
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste dos valores do Contrato nº 007/2020, conforme apuração constante do Processo Administrativo nº 12806/2026, com base na memória de cálculo e nas planilhas analíticas nele constantes, cujos valores foram reconhecidos e aceitos pela CONTRATADA.
1.2. O reajuste contratual resulta da aplicação dos seguintes critérios:
1.2.1. Aplicação do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores originalmente contratados, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 23/01/2020 e 22/01/2024, considerado como marco inicial a data da apresentação da proposta.
1.2.2. Aplicação do índice IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, correspondente ao fator 1,045547, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 23/01/2024 e 22/01/2025.
1.3. Em decorrência do reajuste:
1.3.1. O valor global originalmente contratado, de R$ 72.717.401,11 (setenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e um reais e onze centavos), passa para R$ 83.632.406,75 (oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos).
1.3.2. O acréscimo financeiro correspondente perfaz o montante estimado de R$ 10.915.005,64 (dez milhões, novecentos e quinze mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos).
1.4. Os valores reajustados encontram-se detalhados na memória de cálculo e nas planilhas constantes do Processo Administrativo nº 12806/2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador.
SUBAÇÃO: 229700 – Fluidez e Segurança no Trânsito - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito.
FONTE DO RECURSO: 2.752.4.1.0.004 Ex Anterior - Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito;
2.501.4.1.0.005 Ex. Anterior - Receita Própria de Entidades de Adm. Indireta - Gerenciadora do Trânsito;
1.752.4.1.0.004 Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PARECER ASJUR Nº: 351/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 10.192/2001 art. 2º, § 1º , Lei Federal nº 8666/93 art.65, §8º
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de abril de 2026
DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2026.
ASSINAM: DIEGO COSTA DE BRITO
CONTRATANTE
GUILHERME GUIMARÃES ARAÚJO
CONTRATADA

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE/ SEMAN, representada pelo Sr. Secretário, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Lei Municipal 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 017/2025, firmado em 23/12/2025, com a empresaJOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	222800 222900 223000 223100 223200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.500.1 2.501.1 2.754.1

Salvador, 02 de março de 2026.

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE/ SEMAN, representada pelo Sr. Secretário, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Lei Municipal 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 018/2025, firmado em 23/12/2025, com a empresaROBLE SERVIÇOS LTDA, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	222800 222900 223000 223100 223200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.500.1 2.501.1 2.754.1

Salvador, 02 de março de 2026.

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE/ SEMAN, representada pelo Sr. Secretário, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Lei Municipal 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 019/2025, firmado em 23/12/2025, com a empresaCONSTRUTORA BSM LTDA, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	222800 222900 223000 223100 223200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.500.1 2.501.1 2.754.1

Salvador, 02 de março de 2026.

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 028/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE/ SEMAN, representada pelo Sr. Secretário, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Lei Municipal 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 020/2025, firmado em 23/12/2025, com a empresaMETRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	222800 222900 223000 223100 223200	33.90.39 44.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.500.1 2.501.1 2.754.1

Salvador, 02 de março de 2026.

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos Processos de Alteração de Titularidade indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
929509/2025	GABRIEL DA COSTA LIMA	ALT. DE TITULARIDADE
929513/2025	ODENILSON DE SOUZA FIGUEIREDO	ALT. DE TITULARIDADE
928738/2025	VITOR NEGRAO CONSTRUCOES LTDA	ALT. DE TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
928708/2025	EDUARDO SANTANA BOAVENTURA	ALT. DE TITULARIDADE
928671/2025	ALYSSON CARVALHO ALMEIDA	ALT. DE TITULARIDADE
930806/2025	FERREIRA FERRAZ INCORP. LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
929642/2025	MARICELIA DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
932605/2025	MARLUCE MOURA DA SILVA NEVES L.	ALT. DE TITULARIDADE
930519/2025	DINAZALDA CARIBE CAVALCANTE	ALT. DE TITULARIDADE
932644/2025	HS PATRIMONIAL LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
909187/2026	BRUNO FREITAS DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
932723/2025	GEISA LOPES DE ANDRADE	ALT. DE TITULARIDADE
907782/2026	ROBERTO CARRACEDO RIVERA FILHO	ALT. DE TITULARIDADE
932953/2025	SALETE JACY DE LIMA BRITO	ALT. DE TITULARIDADE
902542/2026	MILTON BORGES SANTIAGO	ALT. DE TITULARIDADE
902450/2026	IVO JOSE DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
902453/2026	MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
902430/2026	LORENA MICHELLE DIAS DE SOUZA	ALT. DE TITULARIDADE
902342/2026	FABIO ROSADO DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
903348/2026	ANTONIO MIGUEL BATISTA DO NASC.	ALT. DE TITULARIDADE
902432/2026	ANDREIA DE MARILAK SOARES	ALT. DE TITULARIDADE
903314/2026	SONIA MARIA DOS REIS DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
903308/2026	HAMILTON DE ALMEIDA LIMA	ALT. DE TITULARIDADE
903602/2026	NEIDSON FERNANDO SILVA DE JESUS	ALT. DE TITULARIDADE
909186/2026	BRUNO FREITAS DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
901716/2026	ESTADO DA BAHIA	ALT. DE TITULARIDADE

Salvador, 01 de Abril de 2026

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos Processos de Revisão de Área, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
908084/2025	IVONE DE SANTANA	REV. ÁREA CONSTR.
915775/2024	MANUEL RODEIRO ARAUJO	REV. ÁREA TERRENO

Salvador, 23 de Março de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica o contribuinte abaixo relacionado do DEFERIMENTO dos Processos de Alteração Cadastral indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909079/2026	RITA DE CASSIA ALMEIDA FERREIRA	ALT. CADASTRAL
909062/2026	JULIA CELESTE ALMEIDA CONDE	ALT. CADASTRAL

Salvador, 01 de Abril de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica o contribuinte abaixo relacionado do DEFERIMENTO do Processo de Unificação de Área indicado, cujo resultado encontra-se publicado no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
929980/2025	BL ONDINA SPE LTDA	UNIFICACAO DE AREA

Salvador, 01 de Abril de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica o contribuinte abaixo relacionado do DEFERIMENTO do Processo de Desmembramento indicado, cujo resultado encontra-se publicado no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
901575/2026	FABIO CHAVES CHANAKIAN	DESMEMBRAMENTO

Salvador, 01 de Abril de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos de titularidade, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
902144/2026	CAMILA F DOS SANTOS B DE SOUZA	ALT. DE TITULARIDADE
902205/2026	MARGARIDA PINTO DE MATOS RIBEIRO	ALT. DE TITULARIDADE
902054/2026	WELLINGTON LUIZ F SILVA JUNIOR	ALT. DE TITULARIDADE
901607/2026	SILVANA COSTA BARTILOTTI	ALT. DE TITULARIDADE
903064/2026	PAULA PORTO GONCALVES	ALT. DE TITULARIDADE
914067/2025	MARIZETE BISPO NASCIMENTO	ALT. DE TITULARIDADE
902151/2026	MARINALVA SANTOS NASCIMENTO	ALT. DE TITULARIDADE
902078/2026	SANDRA MARIA SANTOS SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
932586/2025	CLEBER SANTOS DE SOUSA	ALT. DE TITULARIDADE
932590/2025	BRUNA RAMOS ROMUALDO	ALT. DE TITULARIDADE
902061/2026	HELENA ANALIA SANTOS PEREZ	ALT. DE TITULARIDADE
903434/2026	MARIA EDIGENIA SOUSA DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE

Salvador, 01 de abril de 2026.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO
CCI-Coordenadora de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica o contribuinte abaixo relacionado do DEFERIMENTO do Processo de Cancelamento indicado, cujo resultado encontra-se publicado no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
910100/2024	EDNA MARIA LIMA	CANC. INSC UN. AREAS

Salvador, 01 de Abril de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica o contribuinte abaixo relacionado do DEFERIMENTO do Processos de Natureza de Ocupação indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
917889/2025	BRUNO DA SILVA LIMA	NATUREZA DE OCUP.
933968/2024	GOROLJUB MLOSEVIC	NATUREZA DE OCUP.

Salvador, 01 de Abril de 2026.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COT, em observância à IN nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada uma cotação de preços com objetivo de obter novas propostas de preços para a aquisição de 80 (oitenta) estabilizadores de tensão 1 KVA.

Os interessados poderão encaminhar sua proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) diasúteis, a contar da publicação deste aviso, por meio do e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

As especificações referentes ao processo nº 26.927/2026, relacionadas ao objeto desta cotação poderão ser solicitadas pelo mesmo e-mail copel@sefaz.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 01 de abril de 2026.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025 - REDA SECIS/CODESAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, tendo em o Aviso de Desclassificação nº 01/2026, publicado no DOM nº 9.240 de 31 de março de 2026, derivado do Aviso de Convocação nº 01/2026, para as funções temporárias de Engenheiro Civil, Arquiteto e Geólogo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico https://contratosedital022025.salvador.ba.gov.br/, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TER (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.
DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, situada à Avenida Mário Leal Ferreira s/nº, Brotas, CEP: 40.285-600, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL
CARGA HORÁRIA: 40H
AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ELIANA LOPES DA SILVA	025.01X.XXX-XX	ENGCIV1202559	47	25º
JOAO RICARDO CERQUEIRA PIMENTA	025.02X.XXX-XX	ENGCIV12025191	45	27º
MANOEL TRAJANO LEAL DE ANDRADE	492.36X.XXX-XX	ENGCIV1202519	42	28º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
VINICIUS ARIMATEIA RIBEIRO OLIVEIRA	037.09X.XXX-XX	ENGCIV12025473	42	7º
LUCIANA MERCÊS PEREIRA	920.19X.XXX-XX	ENGCIV12025199	34	8º
NUBIA BARBOSA FERREIRA BASTOS	007.55X.XXX-XX	ENGCIV1202572	23	9º
LARISSA SAMARA CARVALHO SANTOS MILCENT	020.67X.XXX-XX	ENGCIV12025130	21	10º
MARCO ANTONIO LELIS ARAUJO MORENO	856.05X.XXX-XX	ENGCIV12025498	17	11º
GRACILEIDE COSTA SILVA	056.70X.XXX-XX	ENGCIV12025171	17	12º

FUNÇÃO: ARQUITETO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
RODRIGO RODRIGUES COUTINHO DE CARVALHO MACEDO	034.46X.XXX-XX	ARQUIT12025621	76	6º
ERWIN DE SOUSA MATOS UKROW	060.95X.XXX-XX	ARQUIT12025325	72	7º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
CELIVAN RAMOS GOES	043.00X.XXX-XX	ARQUIT12025139	61	5º

FUNÇÃO: GEÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
LEONARDO DE MATTOS OLIVEIRA	036.91X.XXX-XX	GEOLOG12025254	30	6º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ÁDILA FERNANDES COSTA	018.94X.XXX-XX	GEOLOG1202573	4	4º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2023 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 01/2026, derivado do Aviso de Convocação nº 01/2026 que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedital032023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.2. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
m) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
n) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física,** quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA
CARGA HORÁRIA: 20h

PESSOAS PRETAS E PARDAS-PPP

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
REINALDO DE SOUZA OLIVEIRA	909.88X.XXX-XX	PLP01202391938	60	63°

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MATEMÁTICA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
EDLEUZA CAPINAN DAS VIRGENS	807.25X.XXX-XX	MAT01202393552	60	130°
JOILSON LINO DOS SANTOS	826.88X.XXX-XX	MAT01202399498	60	131°

PESSOAS PRETAS E PARDAS-PPP

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ISAIAS CARLOS SANTOS LIMA	008.78X.XXX-XX	MAT01202399143	60	63°

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE GEOGRAFIA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
SHEYLA DOS SANTOS TRINDADE	025.25X.XXX-XX	GEO01202399651	60	52°

PESSOAS PRETAS E PARDAS-PPP

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
IVANA GIL DA SILVA	014.15X.XXX-XX	GEO01202397938	60	25°

FUNÇÃO: PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HISTÓRIA
CARGA HORÁRIA: 20h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
GRACIELMA DE JESUS LEÃO	823.58X.XXX-XX	HST012023101103	65	38°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

FINAL DE LISTA Nº 01/2026 - EDITAL Nº 06/2024 - PGMS

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 15.7 do Edital nº 06/2024 do Processo Seletivo Simplificado - REDA, publicado no DOM nº 8.768 de 19/04/2024 e suas alterações, tendo em vista a publicação do Aviso de Convocação nº 05/2026, ora publicado no DOM nº º 9.227 de 12 de março de 2026, derivado da rescisão contratual ora publicada no DOM nº 9.213, de 20 de fevereiro de 2026, que originou a solicitação.

Resolve:

1-Deferir o pedido formulado pelo candidato abaixo discriminado, que solicitou a inclusão do seu nome no final de lista dos candidatos habilitados.
2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, do candidato abaixo discriminado, em face do deferimento dos seu pedido.

FUNÇÃO: TÉCNICO SUPERIOR
ÁREA DE ATUAÇÃO: ANALISTA JURÍDICO
CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
SANDRO FERNANDES RESENDE	944.59X.XXX-XX	TSAAAJ12024575	27°	135°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 01 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Na RETIFICAÇÃO do Edital do Chamamento Público nº 01/2026, publicado no DOM nº 9.240, do dia 31 de março de 2026, referente a TABELA 1 que trata das etapas de fase para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei nº 9.376/2018.

Onde se lê:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	03/02/2026
2	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS.	03/02/2026 A 04/03/2026
3	ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	05/03/2026 A 31/03/2026
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	31/03/2026
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	01/04/2026 A 06/04/2026
6	PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.	ATÉ 09/04/2026
7	APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS.	10/04/2026 A 15/04/2026
8	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	09/04/2026 A 13/04/2026
9	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS.	ATÉ 15/04/2026
10	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).	ATÉ 17/04/2026
11	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS.	ATÉ 17/04/2026
12	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA OSC CONVOCADA.	20/04/2026 A 04/05/2026

Leia-se:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	03/02/2026
2	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS.	03/02/2026 A 04/03/2026
3	ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	05/03/2026 A 31/03/2026
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	31/03/2026
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	01/04/2026 A 06/04/2026
6	PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.	ATÉ 09/04/2026
7	APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS.	10/04/2026 A 14/04/2026
8	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	15/04/2026 A 22/04/2026
9	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS COM AS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).	ATÉ 24/04/2026
10	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	ATÉ 29/04/2026
11	PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS.	ATÉ 29/04/2026
12	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA OSC CONVOCADA.	29/04/2026 A 13/05/2026

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, 01 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE ESTRADIOL, VALERATO 5mg/ml & NORESTISTERONA, ENANTATO 50mg/ml AMP 1ML, HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25mg DRAGEA, ISOSSORBIDA, DINITRATO 10mg COMP, IVERMECTINA 6mg COMP.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 041/2026 - PROC. Nº 113364/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.saude4@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 01 de abril de 2026.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE TERMOMETRO MAX/MIN/MOM DIGITAL**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 042/2026 - PROC. Nº 12906/2026
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 01 de abril de 2026.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

A Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio da Comissão Especial de Credenciamento nº 03/2025, obedecendo ao disposto no capítulo IX, Art. 20, do Edital de Credenciamento nº. 003/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a continuidade da **Convocação dos candidatos habilitados para cadastramento e agendamento de vistoria** para outorga de AUTORIZAÇÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX.

Os Candidatos deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, na Coordenadoria de Táxis e Transportes Especiais - COTAE, Atendimento COTAE, no endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores, das 08:00h às 16:00h, munidos dos documentos, conforme disposto no capítulo X do Edital, respeitando os prazos contidos nas Declarações para apresentação do veículo e documento.

Salvador, 01 de abril de 2026

JOÃO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
Presidente da Comissão

Nº.	CANDIDATOS HABILITADOS
01	ALBERTO NUNES NASCIMENTO
02	ANTENOR HERMENEGILDO LOPES
03	ANTONIO EDUARDO SILVA CONCEIÇÃO
04	ANTONIO XAVIER DO SANTOS
05	BRAZ MIGUEL DIAS DA CRUZ
06	CAIO FERREIRA DUETE DE SOUZA
07	CARLOS ALBERTO LEMOS MENEZES
08	CRISTIANO JESUS SANTANA
09	DELSON CRISTIAN GUEDES SANTANA
10	DENILSON DOS SANTOS DUARTE
11	EDIVALDO BALBINO SANTOS DO NASCIMENTO DIAS
12	ELTON SOUZA BRAZ
13	JACONELI DA SILVA NASCIMENTO
14	JAILSON DOS SANTOS BATISTA
15	JARDIA GABRIELE MALAQUIAS DA SILVA
16	JOÃO CARLOS NASCIMENTO ALELUIA
17	MARCO ANTONIO DE ARAUJO MATOS
18	MARCOS VINICIUS CONCEIÇÃO PATRICIO
19	PATRICIA DE ATHAYDE SOBRAL
20	PETERSON ANDRADE PITON
21	REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR
22	RICARDO OLIVEIRA AMANCIO JUNIOR
23	RONALDO SANTIAGO D ANUNCIAÇÃO
24	VALTENOR ALVES FERNANDES
25	VITOR RIBEIRO DOS SANTOS
26	WELLITON JOSE GOES DE SANTANA
27	WASHINGTON LUIS RIBEIRO BRITO
28	YOLANDA SOUZA GOMES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

A Secretaria Municipal de Mobilidade, no uso de suas atribuições, obedecendo ao disposto no capítulo XIV, Art. 34 e 35, do Edital de Credenciamento nº. 03/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Homologação do Credenciamento nº. 03/2025,** referente aos seguintes Candidatos Credenciados, **outorgados com AUTORIZAÇÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX**, no Município do Salvador.

Salvador, 31 de março de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

Nº.	CANDIDATOS CREDENCIADOS / AUTORIZATÁRIOS	Nº. AUTORIZAÇÃO
01	ADAILTON PINHEIRO NASCIMENTO	A-2430
02	ALDO ALVES SANTANA	A-2715
03	ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	A-2134
04	ANDRE LUIS DE JESUS SANTOS	A-3139
05	BRENO PEREIRA DOS SANTSO SILVA	A-2982
06	CINTIA SANTOS MUTTI SALES	A-2107
07	DAVID ALVES SIQUEIRA	A-2934
08	DOMINGOS MODESTO DE SANTANA SOUSA	A-2710
09	EDIMAR SANTANA SERRA DOS SANTOS	A-0924
10	FABIO SILVA RIBEIRO	A-1313
11	GENRY DE OLIVEIRA FRATELIS	A-2817
12	GEORGE ANTONIO DE JESUS SOUSA	A-2438
13	HELIOBALDO CONCEIÇÃO SANTANA	A-3632
14	HERMES HENRIQUE SANTOS SOUZA	A-2087
15	ISABELA SANTANA SILVA	A-1443
16	JOILSON CALAZANS DE FREITAS	A-1635
17	JOSE CLOVIS CERQUEIRA DE QUEIROZ	A-2036
18	LUANA MIKAELA SANTANA DA SILVA	A-2765
19	LUCAS LORETO DOS SANTOS	A-2594
20	LUIS CARLOS SANTOS DE ARAUJO	A-2936
21	LUIZ AUGUSTO BARBOSA DE JESUS	A-3517
22	MAXIMO FILHO DIAS DE JESUS	A-1360
23	UINE XAVIER DE JESUS	A-3084
24	VAGNER LINO DA SILVA	A-1549
25	VERENA PINHEIRO MEIRA OLIVEIRA	A-3324
26	VINICIUS SILVA BARBOSA	A-3175
27	WEDMARLY OLIVEIRA SILVA	A-0189

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.